



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

22/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o **máximo** aceitável, é de R\$ **2.071.590,38** (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do TR.

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	ATÉ 08:59 DO DIA 25 /06/2026 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	AS 09:00 DO DIA 25/06/2026 (horário de Brasília)
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	<u>www.bllcompras.com</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	8
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
9. DA FASE DE JULGAMENTO	19
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	23
11. DO TERMO DE CONTRATO	26
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	29
14. DOS RECURSOS	30
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	34
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.531/2026

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 394 de 02 de julho de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 908 de 29 de abril de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. *A licitação será realizada em itens em que o item será destinado a ampla participação e participação de licitantes, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.*

1.2. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*

1.3. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*

1.4. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

3.1. A presente licitação constitui-se da seguinte forma:

- a) Os itens 1 ao 8 identificado (s) como “ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA”, serão destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
- b) Os itens do 9 a 16 identificado(s) como “COTA RESERVADA 25% – ME/EPP”, serão destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, equiparadas, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.
- c) Os itens 17 ao 70 identificado(s) como “ITENS EXCLUSIVOS”, serão destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI ou equiparadas;

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (livre concorrência), ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal (livre concorrência), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



- 4.3. Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios devem fornecer todos os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.
- 4.4. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*
- 4.5. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*
- 4.6. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*
- 4.7. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br, acessando o link “Cadastro”.*
- 4.8. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*
- 4.9. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*
- 4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*



- 4.14. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.*
- 4.15. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*
- 4.16. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*
- 4.17. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*
- 4.18. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*
- 4.19. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*
- 4.20. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*
- 4.21. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*
- 4.22. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.22.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.22.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.22.3 ~~Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, além de que a vedação à participação de consórcios não limita a concorrência.~~
 - 4.22.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



4.22.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.22.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.22.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.22.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.22.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.22.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.22.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. O impedimento de que trata o item 4.22.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.22.5 e 4.22.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.27. O disposto nos itens 4.22.4 e 4.22.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



4.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.29. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

5.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens do tópico 05 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.9.12 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



6.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 *valor unitário e total do item;*

7.1.2 *marca;*

7.1.3 *fabricante;*

7.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada item.*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou



sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução



Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.13.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

8.13.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.13.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.13.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

8.13.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

8.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).



8.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.



8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.24.2 empresas brasileiras;

8.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*



8.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.22 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

9.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

9.9. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1 conter vícios insanáveis;

9.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. ~~Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~



9.13.1 ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

9.13.2 ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

9.13.3 ~~No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

9.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



9.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

9.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **por meio eletrônico com autenticação digital**.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~



~~10.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado a ser agendado através de protocolo no site da prefeitura pelo sistema 1DOC, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~10.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de



novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em **até 5 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**

11.5. **referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**

11.6. **a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;**

11.7. **a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

11.8. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.11. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.12. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11.13. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11.14. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para



assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 11.1.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registros de preços, prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**



- 12.10. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 12.11. **Em atendimento ao disposto no Art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as particularidades do serviços a ser contratado, o Município de Assis Chateaubriand – PR atuará como único órgão gerenciador e contratante na presente intenção de contratação, não sendo facultada a adesão posterior ("carona") por quaisquer outros órgãos ou entidades não participantes originais do certame.**

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https:// www.bllcompras.com](https://www.bllcompras.com) e/ou <https://assischateaubriand.govbr.cloud/pronimtb/>.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

- a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa inexecução total do contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.



15.7. Art. 7º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

15.10. Art. 10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

15.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;



- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

15.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
- II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

15.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/>.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico impugnacaocomprasassis@hotmail.com, através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 17.11.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006);*
 - 17.11.3 *Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*
 - 17.11.4 *ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;*
 - 17.11.5 *ANEXO V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*
 - 17.11.6 *ANEXO VI - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*
 - 17.11.7 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*
 - 17.11.8 *ANEXO VIII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (cota reservada 25%);*
 - 17.11.9 *ANEXO IX - Modelo Padronizado de Proposta Preços (exclusiva);*
 - 17.11.10 *ANEXO X - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*
 - 17.11.11 *ANEXO XI - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

17.11.12 *ANEXO XII– Minuta de Termo de Contrato*

Assis, Chateaubriand-PR, 10 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021 AQUISIÇÕES, EXCETO
TIC LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**



ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

(Processo Administrativo nº 7.531/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	BRICATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
1	29960	BR 0270495	2.250	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G	62,5100	140.647,50
2	29962	BR0296647	60.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO	1,9475	116.850,00
3	30065	BR 0272365	450.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO	0,1620	72.900,00
4	32785	BR0305428	2.250	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML	36,2425	81.545,63



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

5	36681	BR0267282	45.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991	2,5000	112.500,00
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
6	39545		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	267,3680	67.109,37
7	39546		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	312,4250	78.418,68
8	39547		1.500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML	74,6475	111.971,25
TOTAL						R\$	781.942,42

ITENS PARA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA T	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
9	29960	BR 0270495	750	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G	62,5100	46.882,50
10	29962	BR0296647	20.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO	1,9475	38.950,00
11	30065	BR 0272365	150.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO	0,1620	24.300,00
12	32785	BR0305428	750	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML	36,2425	27.181,88
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
13	36681	BR0267282	15.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275989	2,5000	37.500,00
14	39545		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	267,3680	22.191,54
15	39546		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	312,4250	25.931,28
16	39547		500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML	74,6475	37.323,75
TOTAL						R\$	260.260,94

ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA T	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRI O TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

17	38128	BR0287061	1.500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 3 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 1,8 ML COM VASO CONSTRUTOR.	2,8450	4.267,50
18	38130	BR0269895	2.000	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 2 % + 1:50.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL - SEM VASO CONSTRUTOR.	2,7914	5.582,80
19	38132	BR0269833	1.500	AMP	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1,8 ML	4,6600	6.990,00
20	29932	BR 0271848	2.000	FR	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3,00 ML	18,1743	36.348,60
21	29961	BR 0428744	1.000	FR	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML	28,4433	28.443,30
22	29979	BR 0272580	1.000	FR	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML	21,3000	21.300,00
23	30043	BR 0267779	150.000	CPD	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO	0,1383	20.745,00
24	30066	BR0396853	300	FR	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10,00 ML	17,3000	5.190,00
25	31906	BR 0377899	30.000	CPD	VALERIANA OFFICINALIS 50MG - DRÁGEA	0,2150	6.450,00
26	32780	BR0309062	60.000	CPD	AESCLUS HIPPOCASTANUM 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA (EQUIVALENTE A 20 MG DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS CALCULADOS COMO ESCINA ANIDRA) - COMPRIMIDOS	0,7463	44.778,00
27	32783	BR0270590	10.000	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML	4,8333	48.333,00
28	34984	BR044918	5.000	BNG	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA 20,0+0,64+0,25 MG/G	8,1760	40.880,00
29	35992	BR0356602	30.000	CPD	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO	1,2825	38.475,00
30	35995	BR0325424	3.000	SCH	GEL LUBRIFICANTE, SACHE 5GR	0,6850	2.055,00
31	39530		500	UD	CREME VALERATO DE BETAMETASONA (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) 0,61MG SULFATO DE GENTAMICINA (EQUIVALENTE A 1,0MG DE GENTAMICINA) 1,62MG TOLNAFTATO 10MG CLIOQUINOL 10MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1G - BISNAGA DE 20 GR	11,4636	5.731,80
32	39531		100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5ML	20,5950	2.059,50
33	39532		36	CX	OMEPAZOL CÁPSULA 10 MG CAIXA COM 14 CÁPSULAS	20,1100	723,96
34	39533		18	CX	OMEPAZOL CÁPSULA 20 MG CAIXA COM 28 CÁPSULAS	22,3067	401,52
35	39516		200	CX	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	5,7780	1.155,60
36	39517		500	FR	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML FRASCO COM 20ML	13,1167	6.558,35



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

37	39518		10	CX	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG/80MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	13,2845	132,85
38	39519		300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200MG + 40MG/5ML FRASCO COM 100ML	15,7100	4.713,00
39	39520		70	CX	AMOXICILINA 500MG + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS	68,3333	4.783,33
40	39521		500	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 70 ML	41,4667	20.733,35
41	39522		100	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	9,8500	985,00
42	39523		83	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS	18,6533	1.548,22
43	39524		500	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FRASCO COM 120ML	22,6233	11.311,65
44	39525		200	FR	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	26,5200	5.304,00
45	39526		200	CX	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	8,8300	1.766,00
46	39527		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	8,2700	661,60
47	39528		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	15,6400	1.251,20
48	39529		300	FR	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO DE 120 ML	16,7533	5.025,99
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
49	36695		100	AMP	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML	3,9350	393,50
50	36697		5	FR	REMIFENTANIL PÓ LIOFILIZADO DE 2 MG – FRASCO AMPOLA	18,6567	93,28
51	36712		10	FR	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML	10,0467	100,47
52	39552		1.000	UD	POMADA CONTENDO PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI DIIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G UREIA 2,50 G EXCIPIENTE Q.S.P. 50 G	68,6660	68.666,00
53	39534		25	CX	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	13,0567	326,42
54	39535		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 200 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS	37,5150	46.893,75
55	39536		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 50 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS	38,4267	48.033,38
56	39537		50	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	24,7200	1.236,00
57	39538		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 30 ML	27,4533	27.453,30
58	39539		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 60 ML	69,1200	69.120,00
59	39540		100	FR	HEMOLITAN PET FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS	70,2000	7.020,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

60	39541		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	97,8120	32.669,21
61	39542		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	174,4925	58.280,50
62	39543		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	194,6225	65.003,92
63	39544		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 40 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	215,3960	71.942,26
64	39548		500	CX	VERMÍFUGO CONTENDO PRAZIQUANTEL 50 MG PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG FEBANTEL 150 MG CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	41,4375	20.718,75
65	39549		500	CX	NITEMPIRAM 11,4 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS	96,3867	48.193,35
66	39550		500	CX	NITEMPIRAM 57 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS	132,6425	66.321,25
67	39551		500	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO DE 10 ML	9,0700	4.535,00
68	39603		10	CX	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 10 MG CAIXA CONTENDO 5 STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS DE 10 MG CADA	34,8975	348,98
69	39605		1.000	TUBETE	ANESTÉSICO À BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:00.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML	5,0045	5.004,50
70	39606		500	AMP	ANESTÉSICO À BASE DE ARTICLAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML	4,6962	2.348,10
TOTAL						R\$	1.029.387,02

TOTAL GERAL	R\$	2.071.590,38
--------------------------	------------	---------------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Os itens objeto da presente contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de medicamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

1.2.2. No caso concreto, os produtos são descritos por elementos técnicos padronizados, tais como denominação comum brasileira – DCB ou denominação comum internacional – DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação, embalagem e prazo de validade mínima remanescente, o que permite sua identificação precisa e a comparação objetiva entre as propostas.

1.2.3. Além disso, para os medicamentos de uso humano, adota-se a identificação por Código BR/CATMAT, o que reforça a padronização das descrições, a rastreabilidade dos itens e a uniformidade da contratação. Trata-se, portanto, de produtos amplamente ofertados no mercado, sem



singularidade técnica que exija avaliação predominantemente subjetiva, razão pela qual o objeto se amolda ao conceito legal de bem comum e admite julgamento objetivo, inclusive pelo critério de menor preço por item.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5. A contratação será operacionalizada por Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata de Registro de Preços de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequada à natureza do objeto, à necessidade de fornecimento parcelado sob demanda e à recomposição progressiva dos itens desertos e/ou fracassados.

1.6. No presente processo, os medicamentos de uso humano foram adequados à sistemática de identificação do Código BR/CATMAT, sendo especificados por DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e demais características necessárias à correta individualização do item. A adoção dessa codificação padroniza a descrição dos produtos, facilita a pesquisa de preços em bases oficiais, como o Banco de Preços em Saúde – BPS, amplia a rastreabilidade da contratação e evita a utilização de códigos proprietários de fabricantes, assegurando maior uniformidade, precisão e comparabilidade entre as propostas.

1.7. Excepcionalmente, a identificação por Código BR/CATMAT não foi adotada para os medicamentos de uso veterinário, uma vez que, no presente processo, não foi identificada correspondência padronizada adequada no catálogo eletrônico CATMAT/CATSER para a individualização precisa desses itens, consideradas as especificidades de suas apresentações, composições, concentrações, destinação veterinária e forma de comercialização. Nessas hipóteses, a utilização do catálogo eletrônico poderia comprometer a precisão da descrição do objeto e gerar inconsistências entre o item licitado e o produto efetivamente demandado pela Administração. Assim, os medicamentos veterinários serão especificados por descrição técnica detalhada, contendo, conforme o caso, princípio(s) ativo(s) ou composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação comercial, unidade de fornecimento, finalidade de uso veterinário e demais características indispensáveis à correta individualização do item, preservando-se a objetividade da descrição, a comparabilidade entre propostas, a competitividade do certame e a segurança da futura execução contratual.

1.8. O processo será conduzido por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda possui natureza contínua, parcelada e variável, voltada à recomposição progressiva dos estoques da Farmácia Básica e ao abastecimento dos medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal modelagem permite aquisições conforme a necessidade real da Administração, favorece o planejamento, reduz riscos de perdas por vencimento, evita estoques excessivos e assegura maior aderência entre fornecimento e consumo efetivo.



1.9. Adota-se o Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de bens comuns, com especificações objetivas e usuais de mercado, passíveis de descrição e comparação objetiva entre propostas. A forma eletrônica amplia a competitividade, facilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduz barreiras geográficas e operacionais, reforça a transparência do procedimento e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância especialmente relevante no presente caso, que visa recompor itens desertos e/ou fracassados do certame anterior.

1.10. Adota-se o regime de fornecimento parcelado por entrega de bens, estruturado em itens independentes, considerando que os medicamentos possuem autonomia de fornecimento e especificações próprias quanto à DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e embalagem. A organização por item amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados em determinadas linhas de produtos, evita agrupamentos artificiais e assegura maior precisão na formulação das propostas, no julgamento e na futura execução contratual.

1.11. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se que a combinação dos parâmetros adotados — Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto — mostra-se a mais eficiente para o presente objeto, pois: trata-se de medicamentos padronizados, com especificações objetivas definidas por DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e, quando aplicável, Código BR/CATMAT, permitindo julgamento objetivo; a disputa por item amplia o universo de licitantes e evita restrições indevidas à competição, especialmente diante da diversidade de apresentações e finalidades terapêuticas dos medicamentos abrangidos; o modo aberto, com lances sucessivos, favorece a disputa dinâmica de preços e a obtenção de condições mais vantajosas; e o SRP, aliado ao fornecimento parcelado, permite recomposição gradual e segura dos estoques municipais, com melhor controle logístico, redução do risco de desabastecimento e maior compatibilidade entre aquisição e consumo efetivo. Em conjunto, tais parâmetros reforçam a economicidade, a eficiência, a transparência, a isonomia e a segurança da contratação.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência correspondem à estimativa máxima para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, tendo sido definidos com base nos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente no Memorando nº 595/2026, no histórico de saídas compreendido entre o exercício de 2024 e o período atual de 2026, nos dados extraídos dos sistemas de controle da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das Farmácias Municipais, na recomposição da demanda reprimida em períodos de ruptura de estoque, na sazonalidade observada na rede municipal, na necessidade de manutenção de estoque de segurança para itens críticos e na segregação dos medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel.



2.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as solicitações realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias requisitantes, a disponibilidade orçamentária, a evolução do consumo real, a criticidade assistencial dos itens e a necessidade de recomposição progressiva dos estoques municipais.

2.4. A definição dos quantitativos busca assegurar cobertura adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, especialmente diante da necessidade de recomposição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior, sem afastar o controle de estoque, a fiscalização do consumo, a rastreabilidade por lote e validade e o uso racional dos recursos públicos durante a execução da Ata.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos padronizados na REMUME destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, em ambos os casos restritos aos itens que resultaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, com a finalidade de restabelecer a disponibilidade dos produtos, evitar desassistência aos usuários e garantir a continuidade regular das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município.

2.6. Registra-se que o Município já realizava o fornecimento desses medicamentos em exercícios anteriores, inclusive com base em contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, último procedimento em que houve itens efetivamente contratados. Contudo, diante do insucesso verificado no procedimento posterior, no qual os itens objeto da presente contratação resultaram desertos e/ou fracassados, e considerando a atual insuficiência e ausência de estoque de determinados medicamentos nas farmácias municipais, tornou-se indispensável a formalização de nova contratação apta a recompor os itens em falta, restabelecer níveis mínimos de abastecimento e assegurar maior regularidade, rastreabilidade e previsibilidade no fornecimento.

2.7. A contratação visa, ainda, regularizar, recompor e padronizar o abastecimento municipal dos itens não contratados no certame anterior, inclusive daqueles de elevada relevância assistencial e de uso contínuo, garantindo atendimento adequado às necessidades da rede pública de saúde e às ações veterinárias do Castra Móvel, em consonância com o interesse público envolvido, com a continuidade do cuidado e com a necessidade de prevenir desabastecimentos, interrupções terapêuticas e medidas emergenciais mais onerosas à Administração.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 do Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme inclusão realizada sob o código 277, por meio do Decreto Municipal nº 248/2026, que alterou o Anexo do Decreto Municipal nº 180/2026, contemplando a aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior.

2.9. Registra-se que o Decreto Municipal nº 248/2026 alterou o Anexo do Decreto Municipal nº 180/2026, atualizando o Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026, razão pela qual esta é a referência normativa vigente para fins de alinhamento da presente contratação ao planejamento institucional do Município.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa(s) visando à aquisição, sob demanda, de medicamentos padronizados na REMUME e de medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, restritos aos itens que resultaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. A contratação será estruturada por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, assegurando competitividade, transparência e ampla comparação objetiva das propostas, preservadas as exigências de conformidade técnica, sanitária, regulatória e logística aplicáveis aos medicamentos de uso humano e, quando cabível, aos medicamentos de uso veterinário.

3.4. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, com entregas fracionadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, observando-se, como regra, o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para entrega, sem prejuízo de tratamento prioritário para itens de maior criticidade assistencial, especialmente quando se tratar de medicamentos já indisponíveis no estoque municipal ou indispensáveis à continuidade do atendimento.

3.5. A solução contempla recebimento provisório e definitivo, conferência quantitativa e qualitativa, controle de lote e validade, verificação de integridade das embalagens, regularidade da documentação fiscal e sanitária, rastreabilidade dos produtos e substituição sem ônus em caso de inconformidade, avaria, divergência de item, validade insuficiente ou qualquer desconformidade com a proposta adjudicada, o edital e este Termo de Referência.

3.6. Considerando a natureza do objeto, não há previsão de manutenção ou assistência técnica propriamente dita, por se tratar de aquisição de bens de consumo. Contudo, a solução contempla obrigações relacionadas ao fornecimento, entrega, transporte adequado, controle de conformidade, rastreabilidade por lote e validade, substituição de produtos em desconformidade, observância das exigências sanitárias e cumprimento dos prazos ordinários e prioritários previstos neste Termo de Referência. A eventual utilização de transportadora, operador logístico ou serviço de frete para a mera execução do transporte e da entrega dos produtos não será considerada subcontratação do objeto principal, desde que tais atividades tenham caráter acessório e não impliquem transferência a terceiros do núcleo essencial da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade



4.1. A contratação deverá observar exigências de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à racionalização das aquisições, ao fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Administração, à redução de perdas e desperdícios, ao controle de lote e validade e à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas ao transporte, armazenamento e conservação, observadas as exigências sanitárias aplicáveis, priorizando-se, sempre que compatível com o objeto e sem prejuízo da competitividade, o uso de materiais e acondicionamentos que favoreçam a redução de danos, perdas e geração desnecessária de resíduos, preferencialmente recicláveis.

4.3. A contratada deverá observar condições adequadas de transporte, manuseio e armazenagem, inclusive quanto ao controle de temperatura, umidade, luminosidade e demais variáveis ambientais, quando aplicável, de modo a evitar comprometimento da estabilidade dos produtos, perdas prematuras, descarte antecipado e aumento indevido da geração de resíduos.

4.4. Deverão ser adotadas medidas de controle de estoque, rastreabilidade por lote e validade e fornecimento compatível com o consumo real, com a finalidade de prevenir vencimentos em estoque, desperdícios, descarte desnecessário e uso ineficiente de recursos públicos.

4.5. No caso de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados, em desconformidade ou em desuso, a execução contratual deverá observar a segregação adequada dos resíduos, a identificação dos itens e a sua destinação final ambientalmente apropriada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável e com as rotinas adotadas pelo Município, inclusive com logística reversa, quando aplicável.

4.6. Quando cabível, deverá ser observada a segregação entre medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário, inclusive para fins de armazenamento, controle e destinação, como medida de segurança sanitária, organização logística e prevenção de riscos ambientais.

4.7. A contratada deverá colaborar com medidas de racionalização administrativa relacionadas à execução contratual, inclusive mediante utilização de documentos em meio digital, quando admitido pela Administração, e observância de práticas logísticas que contribuam para a redução de falhas, devoluções, substituições desnecessárias e deslocamentos evitáveis.

4.8. Registra-se que, até a presente data, o Município de Assis Chateaubriand não possui Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS formalmente instituído, aprovado e publicado no âmbito municipal, razão pela qual não é possível emitir declaração de alinhamento a instrumento inexistente. O próprio planejamento da contratação já consignou essa circunstância, deixando expresso que, no âmbito municipal, inexistente PLS formalizado, embora permaneça hígido o dever de observância dos princípios da sustentabilidade, da economicidade, da eficiência e do planejamento nas contratações públicas.

4.9. Esclarece-se, ainda, que os instrumentos normativos federais que estruturam o PLS foram concebidos, em sua origem, para órgãos e entidades da Administração Pública federal, razão pela qual sua aplicação direta aos Municípios não se apresenta, em regra, como obrigatoriedade geral e automática. Ainda assim, a inexistência de PLS institucional no âmbito municipal não afasta o dever de a Administração adotar, no caso concreto, medidas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o desenvolvimento nacional sustentável como princípio orientador do processo licitatório.



4.10. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e de medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados em certame anterior, razão pela qual a sustentabilidade deve ser observada de forma material e compatível com a natureza sensível do objeto, sem prejuízo da competitividade. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar já identificou diretrizes concretas e aderentes à logística sustentável, especialmente quanto à racionalização das aquisições, ao fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Administração, à redução de perdas e desperdícios, ao controle de estoque, lote e validade, à exigência de acondicionamento e transporte adequados, à segregação entre medicamentos de uso humano e veterinário, ao uso preferencial de documentos em meio digital, quando cabível, e à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.11. Também consta do planejamento que as medidas mitigadoras de impacto ambiental deverão ser observadas na execução contratual e no recebimento dos produtos, em cláusulas objetivas, verificáveis e passíveis de fiscalização, especialmente quanto à integridade das embalagens, prevenção de perdas por vencimento, racionalização logística das entregas, controle das condições de armazenagem, segregação entre medicamentos de uso humano e veterinário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive com logística reversa quando aplicável.

4.12. Dessa forma, a ausência de PLS formalmente instituído não impede o prosseguimento da presente contratação, desde que haja motivação administrativa adequada e adoção concreta de critérios sustentáveis compatíveis com o objeto, como ocorre no presente caso. Registra-se, por fim, a conveniência de que o Município, em momento oportuno, avalie a viabilidade de estruturação e formalização de instrumento próprio de planejamento de logística sustentável, ou, alternativamente, a consolidação de diretrizes transitórias internas voltadas à sua futura implementação, em atenção ao aprimoramento da governança das contratações públicas municipais.

Indicação de marcas ou modelos

4.13. Não há indicação de marcas ou modelos específicos para o objeto da presente contratação. Os licitantes deverão ofertar produtos que atendam integralmente ao descritivo de cada item, às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.14. Não há, para o presente objeto, vedação prévia à contratação de marcas ou produtos específicos.

Da exigência de amostra

4.15. Para o presente objeto, não se aplica a exigência de amostra, tendo em vista que os itens serão analisados com base nas especificações técnicas, sanitárias, regulatórias e documentais exigidas neste Termo de Referência.



4.16. Em substituição à amostra, a licitante deverá apresentar a documentação técnica e sanitária de forma clara, organizada e individualizada por item, de modo a permitir a adequada conferência e análise pela Administração.

4.17. Os arquivos encaminhados deverão conter, de forma expressa, a indicação do número do item a que se referem, recomendando-se, para fins de padronização e facilitar a análise, a identificação no seguinte formato:

“Item 1 – [nome do documento]”,

“Item 2 – [nome do documento]”,

“Item 3 – [nome do documento]”, e assim sucessivamente.

4.18. A identificação do item no nome do arquivo deverá corresponder exatamente ao item cotado pela licitante, de forma a evitar dúvidas, trocas de documentos ou prejuízo à análise técnica e documental.

4.19. Caso um mesmo documento atenda a mais de um item, a licitante deverá indicar de forma expressa, no nome do arquivo ou em documento complementar, a quais itens aquele documento se refere.

4.20. A apresentação desorganizada, sem identificação do item correspondente, com arquivos genéricos ou que dificultem a análise pela Administração poderá ensejar solicitação de esclarecimento, diligência, ou, quando comprometer a verificação da conformidade do produto ofertado, a não aceitação da documentação apresentada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.23. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza sensível do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos de uso humano destinados à assistência farmacêutica municipal e de medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, ambos submetidos a rigorosos controles sanitários, regulatórios, logísticos e de rastreabilidade. Nessas condições, mostra-se indispensável que a futura contratada permaneça diretamente responsável pela execução integral do objeto, inclusive quanto à origem regular dos produtos, conformidade com a proposta adjudicada, integridade das embalagens, controle de lote e validade, observância das exigências da ANVISA e, quando aplicável, do MAPA, bem como pelo cumprimento dos prazos de entrega e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.24. A transferência a terceiros do núcleo essencial da contratação pode comprometer a segurança da cadeia de fornecimento, dificultar a apuração de responsabilidades, fragilizar o controle de qualidade e de rastreabilidade dos medicamentos e ampliar riscos de inconformidades sanitárias, atrasos, avarias, divergências entre o item contratado e o efetivamente entregue e prejuízos à continuidade do abastecimento da rede municipal. Por essa razão, a subcontratação do objeto principal não será admitida, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual. Não se confunde com subcontratação, contudo, a utilização de transportadora ou



serviço de frete para a mera execução acessória do transporte e da entrega, hipótese em que a contratada continuará responsável por todas as condições de transporte, integridade, rastreabilidade e regularidade dos produtos.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.26. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.26.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.26.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.26.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.27. O objeto da presente contratação, consistente na aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e de medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, não se enquadra, no presente caso, na aplicação de margem de preferência normal ou adicional, razão pela qual não será adotado qualquer percentual de preferência neste certame.

4.28. Justifica-se tal opção porque a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento cuja aplicação depende de regulamentação e enquadramento específico. No âmbito federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, posteriormente alterado pelo Decreto nº 12.218/2024, com disciplina voltada à administração pública federal direta, autárquica e fundacional e à definição de hipóteses específicas de aplicação. Além disso, no presente objeto, não se verifica hipótese de adoção obrigatória de margem de preferência, nem característica que, por si só, justifique sua incidência, permanecendo adequada a adoção do julgamento pelo menor preço por item, com base nas especificações técnicas, sanitárias, regulatórias e logísticas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF e/ou Nota de Empenho, conforme a necessidade da Administração. O prazo máximo para entrega de cada parcela será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela contratada.

5.2. Eventuais impedimentos supervenientes que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega deverão ser comunicados formalmente pela contratada, antes do vencimento do prazo, com a devida justificativa e indicação de nova previsão de entrega, para análise da Administração. A comunicação intempestiva, a ausência de justificativa idônea ou o simples silêncio da contratada não afastam a aplicação das penalidades cabíveis

5.3. As entregas deverão ocorrer nos seguintes locais, observados os respectivos horários de recebimento:

a) Secretaria Municipal de Saúde – CAF/Almoxarifado Central: Avenida Industrial, nº 1708, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR;

b) Fundo Municipal do Meio Ambiente: Avenida Cívica, s/n, em frente à Prefeitura, prédio azul ao lado da ACIAC, CEP 85935-001, Assis Chateaubriand/PR.

5.3.1. O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Entregas realizadas fora desses horários poderão ser recusadas pela Administração.

5.3.2. A contratada será integralmente responsável pela logística, transporte, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4. Os produtos entregues deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de qualidade e conformidade:

a) validade mínima remanescente: cada item deverá possuir, na data da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade e, em qualquer caso, nunca inferior a 12 (doze) meses, salvo quando se tratar de produto cujo prazo de validade intrínseco seja inferior, conforme registro, bula ou regulamentação específica;

b) rastreabilidade: as embalagens e os documentos fiscais deverão permitir a identificação clara do lote, data de fabricação e prazo de validade;

c) cadeia fria e produtos termolábeis: quando aplicável, deverão ser integralmente observadas as condições de conservação previstas em bula, registro ou norma específica, podendo a Administração exigir comprovantes de controle de temperatura, inclusive registros, relatórios ou dataloggers; eventual desvio que comprometa a qualidade do produto ensejará sua recusa e substituição imediata, sem ônus;

d) embalagem e rotulagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas à conservação, contendo bula, rotulagem regular e todas as informações obrigatórias, inclusive, quando aplicável, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, sendo vedado o fornecimento fora da embalagem original.



5.5. Recebimento

5.5.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a entrega, para conferência inicial dos volumes, documentos e condições aparentes dos produtos.

5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens, inclusive quanto à conformidade com o Termo de Referência, à proposta adjudicada, ao lote, à validade, à embalagem, à integridade e à documentação fiscal e sanitária pertinente.

5.5.3. Os itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta adjudicada ou com as exigências legais e sanitárias aplicáveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua retirada e substituição, sem ônus para a Administração, no prazo que vier a ser fixado.

5.6. Custos de substituição e garantia de conformidade

5.6.1. Todos os custos decorrentes de retirada, transporte, devolução, substituição e reentrega de produtos rejeitados, avariados, em desconformidade, com validade insuficiente ou com qualquer vício de qualidade correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.6.2. A garantia de conformidade dos produtos possui natureza própria e independe da vigência da ata ou do instrumento contratual, permanecendo a contratada responsável pela substituição dos itens que apresentarem desconformidade apurada no curso do recebimento ou da utilização regular, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 conferência, no recebimento, da correspondência entre os itens entregues e os itens constantes da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho, da proposta adjudicada e da documentação fiscal, com verificação de DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, lote, data de fabricação, validade, integridade das embalagens e regularidade sanitária aplicável, inclusive perante a ANVISA e, quando cabível, o MAPA;

6.14.2 verificação das condições de transporte, armazenamento e descarregamento, especialmente para produtos sujeitos a condições especiais de conservação, inclusive termolábeis, bem como registro



de qualquer ocorrência relacionada a avaria, violação, perda de qualidade, divergência documental, atraso de entrega ou recusa de item;

6.14.3 acompanhamento dos prazos de entrega, da substituição de itens rejeitados, da rastreabilidade por lote e validade, do envio de documentos fiscais e arquivos eletrônicos exigidos, da segregação entre medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário, bem como da adoção das providências cabíveis quanto ao recolhimento, segregação e destinação ambientalmente adequada de itens vencidos, avariados, inutilizados ou em desconformidade, quando aplicável, e da adoção de providências necessárias para evitar desabastecimento e assegurar a continuidade do abastecimento municipal.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A. der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. der causa à inexecução total do contrato;
- D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3.9. Inexecução parcial com retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado por no máximo 30 dias, desde que não cause grave prejuízo à Administração;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA do IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Registra-se que as condições de pagamento desta contratação são compatíveis com as praticadas no mercado privado. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, com aceite formal pela Administração e atesto do(s) fiscal(is), bem como conferência dos documentos fiscais (NF-e/DANFE) — vedado faturamento parcial salvo autorização expressa — em consonância com os procedimentos de recebimento e faturamento.

Antecipação de pagamento

8.27. Não se aplica.

Cessão de Crédito

8.28. Não se aplica.

Reajuste



8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/04/2026**.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1. Adota-se o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços – SRP, sob a forma eletrônica e com julgamento pelo menor preço por item/unitário, porque o objeto consiste na aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e de medicamentos veterinários destinados às ações do Castra Móvel, caracterizados como bens comuns, com especificações objetivas e usuais de mercado, definidas por DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação, embalagem e, quando aplicável, Código BR/CATMAT, o que permite descrição padronizada e comparação objetiva entre propostas. A forma eletrônica amplia a competitividade, facilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduz barreiras operacionais e geográficas, reforça a transparência e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O SRP mostra-se o mais adequado em razão da natureza contínua, parcelada e variável da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade real da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, o que contribui para a recomposição progressiva dos estoques, mitiga riscos de desabastecimento e evita estoques ociosos ou perdas por



vencimento. O julgamento pelo menor preço por item/unitário preserva a autonomia de cada medicamento, amplia a participação de fornecedores especializados, evita agrupamentos artificiais e assegura maior economicidade e eficiência na contratação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, no âmbito de Ata de Registro de Preços por item, conforme a necessidade efetiva da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade exercida e compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação sanitária aplicável.

9.13. Quando houver cotação de item sujeito a controle especial, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária específica aplicável ao produto.

9.14. Para os medicamentos de uso veterinário, a licitante deverá apresentar a documentação de regularização, autorização, registro ou licenciamento perante o MAPA, ou órgão competente, quando exigível para a atividade e para o item ofertado.

9.15. Justifica-se a exigência de AFE/ANVISA, e de AE quando se tratar de item sujeito a controle especial, porque o objeto envolve medicamentos de uso humano, cuja fabricação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização dependem de regular autorização sanitária da empresa. Da mesma forma, para os medicamentos de uso veterinário, justifica-se a exigência de regularização perante o MAPA, por se tratar de produtos e atividades submetidos a registro, cadastro ou licenciamento específico. Tais exigências são proporcionais e necessárias para assegurar a regularidade sanitária da licitante, a procedência lícita dos produtos, a rastreabilidade do fornecimento e a segurança da execução contratual.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF, em plena validade, acompanhado da comprovação de indicação do farmacêutico responsável técnico, igualmente regular perante o respectivo conselho, quando exigível em razão da natureza da atividade exercida pela licitante.

9.34.1. A exigência prevista no subitem anterior aplica-se exclusivamente aos itens de medicamentos de uso humano.

9.34.2. A exigência de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF, acompanhada da indicação do farmacêutico responsável técnico, justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos de uso humano e, quando cabível, medicamentos submetidos a controle sanitário específico. Trata-se de exigência proporcional e compatível com a necessidade de assegurar que a licitante exerça atividade regularmente habilitada e submetida à fiscalização profissional e sanitária, bem como que disponha de responsável técnico legalmente habilitado para responder pelas atividades farmacêuticas envolvidas. A medida reforça a segurança sanitária, a rastreabilidade, a regularidade da operação e a adequada responsabilização da contratada durante a execução do objeto.

9.34.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. fornecimento de medicamentos de uso humano e/ou medicamentos veterinários, ou produtos compatíveis com o objeto lícitado;

9.35.1.2. execução com entregas parceladas ou fornecimento sob demanda, compatível com a dinâmica da presente contratação; e

9.35.1.3. observância de condições mínimas de cumprimento de prazo, integridade das embalagens, rastreabilidade por lote e validade e regularidade documental/sanitária dos produtos fornecidos.



9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.5 A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência prévia no fornecimento de medicamentos ou produtos compatíveis com o objeto, em contexto operacional equivalente ao da presente contratação, especialmente quanto à realização de entregas parceladas, ao cumprimento de prazos, à manutenção da integridade das embalagens, à rastreabilidade por lote e validade e à regularidade documental e sanitária dos produtos fornecidos. Trata-se de exigência proporcional à natureza sensível do objeto, voltada à mitigação de riscos de desabastecimento, atrasos e inconformidades na execução contratual

9.36. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação sanitária e regulatória aplicável, mediante apresentação dos documentos abaixo.

9.37. Licença/Alvará Sanitário Municipal da licitante, válido, não se aceitando protocolo.

9.38.1. A exigência justifica-se por comprovar as condições higiênico-sanitárias para armazenagem, comercialização e/ou distribuição dos produtos, vedando a habilitação de empresa irregular e mitigando risco sanitário.

9.38. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade exercida e compatível com o objeto.

9.39.1. A AFE justifica-se porque o objeto envolve o fornecimento de medicamentos de uso humano, sendo necessária para comprovar que a licitante está regularmente autorizada a exercer atividade compatível com o objeto, reduzindo riscos relativos à procedência, regularidade sanitária, rastreabilidade e segurança do fornecimento.

9.39. Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando se tratar de item sujeito a controle especial.

9.40.1. A AE justifica-se porque determinados medicamentos estão submetidos a regime sanitário mais rigoroso, assegurando que a licitante esteja formalmente habilitada a operar com tais itens, com reforço do controle, da rastreabilidade e da segurança jurídica da contratação.

9.40. Registro do produto na ANVISA, ou documento de isenção/dispensa, quando cabível, com correspondência exata à apresentação ofertada, para os medicamentos de uso humano.



9.41.1. A exigência justifica-se por garantir a regularização sanitária da exata apresentação ofertada, quanto à DCB/DCI, forma farmacêutica, concentração, apresentação e via de administração, impedindo substituições indevidas e assegurando rastreabilidade.

9.41. Para os medicamentos de uso veterinário, a licitante deverá apresentar documentação de regularização, autorização, registro ou licenciamento perante o MAPA, ou órgão competente, quando aplicável.

9.42.1. A exigência justifica-se porque os produtos veterinários e os estabelecimentos que os fabricam, importam, distribuem, armazenam ou comercializam estão submetidos à fiscalização e aos sistemas de regularização do Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo necessária para demonstrar a regularidade do fornecedor e a licitude do produto ofertado, assegurando conformidade regulatória, rastreabilidade e segurança da execução contratual.

9.42. Demais obrigações

9.43. Fidelidade à proposta. Deverá ser entregue a mesma marca e o mesmo fabricante cotados e adjudicados.

9.44.1. A substituição de marca, fabricante, apresentação ou embalagem somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, apresentada dentro do prazo de entrega, devidamente acompanhada de justificativa técnica e sujeita à prévia análise e aceitação da Administração.

9.44.2. A eventual aceitação da substituição não implicará prorrogação automática do prazo de entrega.

9.45. Validade, lotes e rastreabilidade.

9.45.1. Na data da entrega, cada item deverá apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade remanescente e, em qualquer hipótese, nunca inferior a 12 (doze) meses, salvo quando o prazo intrínseco do produto, conforme registro, bula ou regulamentação específica, for inferior.

9.45.2. Os documentos fiscais e as embalagens deverão permitir a plena rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote, data de fabricação e validade.

9.46. Lotes por empenho.

9.46.1. Admite-se, em regra, o fornecimento de até 3 (três) lotes por empenho para o mesmo item, devendo constar no DANFE/NF-e a indicação dos respectivos números dos lotes e das quantidades correspondentes. Situações excepcionais dependerão de autorização prévia da Administração.

9.47. Rastreabilidade por lote.

9.47.1. Os documentos fiscais e as embalagens deverão conter informações suficientes para permitir a rastreabilidade dos produtos por lote, fabricação e validade, inclusive para fins de conferência, controle de estoque, eventual recolhimento e adoção de providências sanitárias.

9.48. Embalagem, rotulagem e bulas



9.48.1. Rótulos, cartuchos e bulas deverão estar em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com o Código de Defesa do Consumidor, devendo todas as apresentações ser acompanhadas de bula, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa.

9.48.2. Quando aplicável, os produtos deverão conter, de forma legível e indelével, a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

9.48.3. Frascos, blisters, bisnagas e demais apresentações primárias deverão conter, de forma clara, a identificação de lote, fabricação e validade, sendo vedada a entrega de produtos fora da embalagem original.

9.48.4. A embalagem externa deverá informar, quando aplicável, as condições de temperatura, umidade, empilhamento e demais requisitos de armazenagem e transporte necessários à adequada conservação do produto.

9.48.5. Os volumes deverão ser entregues com etiquetas visíveis, legíveis e sem sobreposição, contendo, no mínimo, o nome do produto, quantidade, lote, fabricação, validade, número do DANFE e número do volume, em sequência correspondente ao documento fiscal.

9.48.6. Deverá ser evitada a mistura de itens ou lotes distintos em uma mesma caixa, devendo os volumes ser organizados de forma compatível com o DANFE correspondente.

9.48.7. As informações constantes na identificação externa dos volumes deverão corresponder integralmente ao conteúdo interno efetivamente entregue.

9.48.8. Quando aplicável, a transportadora utilizada deverá estar regularmente habilitada e observar as Boas Práticas de Armazenagem e Transporte, inclusive com AFE, quando exigível, e demais requisitos sanitários pertinentes.

9.48.9. Não será admitida a utilização de meios de transporte incompatíveis com a natureza do objeto, inclusive com co-transporte com produtos químicos, odorizantes ou outras substâncias que possam comprometer a qualidade, integridade ou segurança dos medicamentos. A forma de acondicionamento dos volumes deverá assegurar proteção suficiente durante o transporte e a descarga.

9.48.10. Os itens termolábeis ou sujeitos a condições especiais de conservação deverão observar integralmente as exigências constantes em bula, registro ou norma específica, podendo a Administração solicitar a apresentação de registros, relatórios ou dataloggers de temperatura. Qualquer desvio que comprometa a qualidade do produto ensejará sua recusa e substituição imediata, sem ônus para a Administração.

9.48.11. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a reposição imediata dos itens avariados, extraviados, em desconformidade ou com perda de qualidade. Quando aplicável, o recolhimento deverá ocorrer com a documentação correspondente, contendo identificação do produto, lote, quantidade e fornecedor. Nos casos de alteração de qualidade observada dentro do prazo de validade ou relacionada à embalagem, a substituição deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis após a notificação.



9.48.12. Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível com sua apresentação e com a preservação de sua integridade física, de modo a evitar quedas, vazamentos, rupturas, contaminações ou danos durante o transporte, recebimento e armazenagem. Quando houver acessórios inerentes ao produto, como dosadores, conta-gotas, seringas, diluentes ou aplicadores, estes deverão acompanhar a apresentação correspondente, quando cabível.

9.48.13. Bisnagas, cremes, pomadas e apresentações semelhantes deverão ser acondicionados de forma segura, com lacres e proteção compatíveis com a apresentação registrada, evitando-se danos, vazamentos ou contaminações. Quando aplicável, acessórios deverão acompanhar a embalagem secundária, de forma íntegra e adequada.

9.49. Exigências específicas — uso veterinário e controlados

9.49.1. Os medicamentos destinados ao Castra Móvel deverão apresentar rotulagem compatível com uso veterinário, bem como registro, regularização ou documentação equivalente perante o MAPA, ou órgão competente, quando aplicável, devendo também ser mantidos em segregação física em relação aos medicamentos de uso humano.

9.50. Comunicação e gestão

9.50.1. As comunicações relativas a prazos, substituições, intercorrências, notificações e demais ocorrências contratuais deverão ser encaminhadas ao(à) Gestor(a) e aos Fiscais designados, por meio dos canais formais indicados neste Termo de Referência e/ou nas Ordens de Fornecimento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.51. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.52. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.53. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.54. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.55. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.071.590,38 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme custos unitários constantes da planilha de composição de preços anexa ao edital e/ou da tabela de estimativa de preços integrante deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UND. ORÇAM.	P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESPESA
03	03.03	2.053	3.3.90.32.99.01.00	0	11877
				303	11878
				494	11879
40	03.15	2.079	3.3.90.30.18.00.00	0	12109

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), incluindo o custo estimado da contratação e o orçamento.



Assis Chateaubriand, 11/05/2026.

1ª Revisão 09/06/2026.

FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO
Autoridade competente

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA
Equipe de planejamento

AMANDA DA SILVA REZENDE CANDIDO
Equipe de planejamento

WESLEY SANTINO DE SOUZA
Autoridade competente



APÊNDICE DO ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 7.527/2026

2. Introdução

A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 437/2026 e vinculada ao Processo Administrativo nº 7.531/2026, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 904/2023, que regulamenta o planejamento das contratações públicas no âmbito do Município. A necessidade administrativa que fundamenta o presente estudo consiste na aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que resultaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que se enquadrem na mesma situação, com a finalidade de assegurar a continuidade do abastecimento, evitar desassistência aos usuários e garantir a manutenção regular das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município.

O Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública e tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, evidenciar o problema a ser resolvido e apontar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, desde que demonstrada a viabilidade da contratação.

Nesse contexto, o presente ETP tem por objetivo analisar a demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), restrita aos itens que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior, examinar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos da contratação, estimar os quantitativos e os resultados pretendidos, avaliar eventuais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da necessidade apresentada, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 904/2023.

3. Classificação do objeto

Trata-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes na



aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os itens de uso humano padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, bem como, quando cabível, os medicamentos de uso veterinário destinados ao Castra Móvel que se encontrem na mesma situação. Os itens possuem especificações objetivas e usuais de mercado, definidas por denominação comum brasileira – DCB ou denominação comum internacional – DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação, tipo de embalagem e prazo de validade mínima remanescente, o que permite sua caracterização como bens comuns, diante da possibilidade de descrição padronizada e comparação objetiva entre os produtos disponíveis no mercado.

ADOÇÃO DO CATMAT

O Código BR/CATMAT consiste em identificador padronizado utilizado pela Administração Pública para individualização e catalogação de produtos no Catálogo de Materiais do Governo Federal – CATMAT. Tal codificação permite a descrição precisa do medicamento a partir de elementos objetivos, como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração e apresentação, contribuindo para a padronização das especificações empregadas nos processos de aquisição pública.

No presente processo, essa codificação foi adotada para os medicamentos de uso humano abrangidos pela contratação, por representar importante instrumento de padronização, rastreabilidade e apoio à pesquisa de preços em bases oficiais, como o Banco de Preços em Saúde – BPS. Quanto aos medicamentos de uso veterinário, contudo, não foi adotada a identificação por Código BR/CATMAT, uma vez que, no presente caso, não foi identificada correspondência padronizada adequada no catálogo eletrônico para individualização precisa desses itens, considerada a especificidade de suas apresentações, composições, concentrações, destinação veterinária e forma de comercialização. Nessas hipóteses, a utilização do catálogo eletrônico poderia comprometer a precisão da descrição do objeto e gerar inconsistências entre o item licitado e o produto efetivamente demandado pela Administração.

Assim, para os medicamentos de uso veterinário, a especificação será realizada por descrição técnica detalhada, contendo, conforme o caso, princípio(s) ativo(s) ou composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação comercial, unidade de fornecimento, finalidade de uso veterinário e demais características indispensáveis à correta individualização do item, preservando-se a objetividade da descrição, a comparabilidade entre propostas, a competitividade do certame e a segurança da futura execução contratual.

A utilização do Código BR/CATMAT para os medicamentos de uso humano e a descrição técnica detalhada para os medicamentos de uso veterinário conferem maior segurança e uniformidade à instrução processual, reduzem o risco de divergências decorrentes de descrições genéricas ou inadequadas e asseguram melhor aderência entre a necessidade administrativa e o objeto licitado

4. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de recomposição da disponibilidade dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, cuja ausência vem comprometendo o abastecimento regular da rede municipal.

A demanda possui caráter essencial, uma vez que visa atender, de um lado, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e das Farmácias Básicas com medicamentos padronizados na REMUME, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e a dispensação regular aos usuários do Sistema Único de Saúde; e, de outro, as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no que se refere ao fornecimento dos medicamentos veterinários indispensáveis à execução das ações desenvolvidas por meio do Castra Móvel. Conforme informado pela área demandante, o Município vem enfrentando dificuldades em razão da insuficiência e da ausência de estoque de determinados medicamentos, os quais já não se encontram disponíveis para dispensação regular nas farmácias municipais.

No conjunto dos itens que restaram desertos e/ou fracassados, há medicamentos de elevada relevância assistencial,



cuja ausência impacta diretamente a continuidade dos atendimentos. Destaca-se o paracetamol 750 mg, medicamento de uso amplo e rotineiro na rede pública, essencial para o controle da dor e da febre, especialmente nos atendimentos clínicos gerais e em situações agudas. Destaca-se também a sertralina 50 mg, fármaco de uso contínuo e de grande demanda no âmbito da assistência farmacêutica municipal, utilizado no tratamento de transtornos mentais, cuja indisponibilidade compromete a continuidade terapêutica de inúmeros pacientes. Trata-se, ainda, de medicamento de demanda significativa para pacientes com transtorno do espectro autista, público que, conforme informado, o Município não vem conseguindo atender adequadamente no momento, o que reforça a urgência de recomposição do item e a necessidade de evitar a interrupção ou a ausência de acompanhamento farmacológico a esses usuários.

Também merecem especial relevância os anestésicos odontológicos, como lidocaína com norepinefrina, prilocaína com felipressina e lidocaína com vasoconstritor, itens indispensáveis à realização segura de procedimentos e tratamentos bucais na rede municipal. A indisponibilidade desses itens afeta diretamente os atendimentos realizados nos consultórios odontológicos do Município, podendo ocasionar o encaminhamento de pacientes para Toledo, via CISCOPAR, para realização de procedimentos que, em condições normais de abastecimento, poderiam ser executados no próprio Município com custo financeiro significativamente inferior para a Administração, além de maior comodidade e resolutividade para o paciente.

Outros itens igualmente relevantes são a carmelose, a bimatoprost e a dorzolamida, importantes no atendimento de demandas oftalmológicas; a colagenase associada com cloranfenicol, relevante para o manejo tópico de lesões e feridas; o estrogênio conjugado, destinado a tratamentos específicos e contínuos; o *Saccharomyces boulardii*, utilizado em situações clínicas que demandam suporte terapêutico gastrointestinal; e o *Aesculus hippocastanum*, indicado em tratamentos específicos e igualmente inserido na programação municipal. A ausência desses medicamentos não representa mera limitação administrativa de estoque, mas efetivo prejuízo à continuidade do cuidado, com reflexos diretos sobre a qualidade da assistência ofertada aos usuários do SUS.

No tocante ao Castra Móvel, destacam-se itens como petidina, remifentanil, meloxicam veterinário e lidocaína com vasoconstritor, todos essenciais aos protocolos de analgesia, anestesia e suporte medicamentoso empregados nos procedimentos cirúrgicos veterinários. A indisponibilidade desses medicamentos compromete a execução segura e contínua das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com impacto direto sobre o cronograma dos mutirões, o bem-estar animal e a adequada realização dos procedimentos.

Nesse contexto, a ausência desses itens agrava o risco de desabastecimento, compromete a continuidade dos tratamentos, dificulta o atendimento regular da população usuária do SUS e prejudica a manutenção das ações públicas desenvolvidas tanto pela Secretaria Municipal de Saúde quanto pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, evidenciando a necessidade administrativa de recomposição dos estoques e de restabelecimento dos níveis mínimos de abastecimento.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Franciane Sonni Martins Micheletto
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Wesley Santino de Souza

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os medicamentos de uso humano destinados à assistência farmacêutica municipal e, quando cabível, os medicamentos de uso veterinário destinados ao Castra Móvel deverão atender às especificações técnicas e sanitárias compatíveis com sua finalidade, de modo a assegurar qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e adequada utilização no âmbito da Administração Pública.

Os itens deverão ser descritos de forma padronizada, com identificação precisa quanto ao princípio ativo,



concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação, embalagem e demais características essenciais à correta individualização do produto. Para os medicamentos de uso humano, deverá ser observada a correspondência com a padronização da REMUME e, quando aplicável, a identificação por Código BR/CATMAT. Para os medicamentos de uso veterinário, deverá ser observada a identificação compatível com sua destinação específica e com a regulamentação aplicável.

Os produtos deverão apresentar regularidade perante os órgãos competentes, com observância das exigências sanitárias cabíveis, inclusive quanto ao registro, autorização, licenciamento e responsabilidade técnica, conforme a natureza de cada item. Quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas também as exigências normativas específicas relativas ao seu fornecimento, controle e rastreabilidade. No caso dos medicamentos de uso veterinário, deverá ser observada a regulamentação própria e, quando exigível, a correspondente regularização perante o órgão competente.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e adequadas à conservação do produto, contendo rotulagem compatível com a legislação sanitária, identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações indispensáveis à conferência, armazenagem, dispensação e uso. Quando cabível, os produtos deverão estar acompanhados de bula, instruções de uso, dosadores, diluentes, aplicadores ou demais acessórios inerentes à apresentação registrada.

Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos produtos por lote, fabricação e validade, tanto nas embalagens quanto nos documentos fiscais que acompanharão o fornecimento, de modo a possibilitar adequado controle de estoque, conferência, segregação, eventual recolhimento e adoção de providências em caso de desvio de qualidade ou intercorrência sanitária.

Os itens deverão apresentar prazo de validade compatível com o consumo regular da Administração, em condição suficiente para evitar perdas prematuras e comprometer a economicidade da contratação. Também deverão ser observadas condições adequadas de transporte, armazenamento, manuseio e entrega, especialmente para produtos sensíveis à temperatura, umidade, luminosidade ou outras variáveis que possam comprometer sua estabilidade e integridade.

As entregas deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade de recomposição do abastecimento municipal, em locais aptos ao recebimento e armazenamento dos produtos, observadas condições que permitam conferência por item, por lote, por validade e por quantitativo. O recebimento deverá possibilitar a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas, sanitárias e documentais exigidas, bem como a recusa de produtos em desacordo, com avaria, violação, perda de qualidade ou inadequação de apresentação.

Os documentos fiscais deverão conter informações suficientes para identificação precisa dos itens entregues, com indicação do produto, marca, fabricante, lote, fabricação, validade, quantidade e unidade de fornecimento, de modo a assegurar controle administrativo, contábil e logístico da execução.

No caso dos medicamentos destinados ao Castra Móvel, deverá ser observada segregação física em relação aos medicamentos de uso humano, bem como identificação clara de sua destinação veterinária, a fim de preservar a segurança da armazenagem, do controle e da utilização. No caso dos medicamentos destinados à assistência farmacêutica humana, deverá ser assegurada compatibilidade com a rotina da Central de Abastecimento Farmacêutico e das unidades responsáveis pela dispensação.

Para os medicamentos de uso veterinário, diante da inexistência, no presente caso, de correspondência padronizada adequada no catálogo eletrônico CATMAT/CATSER, a individualização dos itens será feita por descrição técnica detalhada, com observância da regulamentação aplicável e da destinação específica ao Castra Móvel.

As comunicações operacionais relacionadas ao fornecimento deverão ocorrer por canais institucionais aptos a garantir agilidade, rastreabilidade e adequada interlocução entre as partes, sem prejuízo das formalidades administrativas exigidas no curso da execução.

Dessa forma, os requisitos da contratação deverão assegurar que os produtos fornecidos atendam plenamente às necessidades da Administração quanto à qualidade, segurança sanitária, regularidade regulatória, rastreabilidade,



integridade, tempestividade de abastecimento e adequação ao uso pretendido, resguardando a continuidade da assistência farmacêutica municipal e das ações veterinárias vinculadas ao Castra Móvel.

7. Levantamento de Mercado

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/2021 prevê, para o atendimento das necessidades administrativas, tanto modalidades de licitação quanto hipóteses de contratação direta. Entre as modalidades licitatórias, o art. 28 elenca o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo; para objetos classificados como bens e serviços comuns, o pregão é a modalidade própria. Já a dispensa e a inexigibilidade não constituem modalidades de licitação, mas formas de contratação direta disciplinadas, respectivamente, pelos arts. 75 e 74 da mesma lei. No caso em análise, parte-se da necessidade de recompor os itens desertos e/ou fracassados do certame anterior, relacionados ao fornecimento de medicamentos padronizados da REMUME para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e de medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, com valor estimado em aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

À luz desse enquadramento, verifica-se, em análise preliminar, que o objeto apresenta características compatíveis, em regra, com bens comuns, pois envolve medicamentos padronizados, com especificações objetivas e usuais de mercado, passíveis de descrição e comparação objetiva. Por essa razão, o pregão se apresenta, em tese, como possibilidade juridicamente aderente ao objeto. A inexigibilidade, por sua vez, não se mostra, a princípio, compatível com a presente demanda, porque pressupõe inviabilidade de competição. No caso concreto, porém, a necessidade recai sobre medicamentos padronizados e usualmente ofertados por múltiplos fornecedores, de modo que, em princípio, não se identifica singularidade do objeto nem fornecedor exclusivo, mas sim cenário de potencial disputa concorrencial.

No que se refere à dispensa de licitação, sua análise demanda exame mais detido das hipóteses legais cabíveis, especialmente em razão do histórico de itens desertos e fracassados. Em particular, merece atenção o art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação direta quando forem mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano e se verificar que não surgiram licitantes interessados, não foram apresentadas propostas válidas, ou que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Nessa hipótese específica, não há teto legal de valor, como ocorre na dispensa em razão do valor prevista nos incisos I e II, de modo que o montante estimado de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por si só, não afasta o exame da dispensa com fundamento no inciso III. Ainda assim, tal possibilidade exige cautela, pois sua utilização pressupõe a manutenção das condições do certame anterior, a observância do prazo legal e a inexistência de vícios ou falhas imputáveis à própria Administração que tenham contribuído para o insucesso da licitação precedente.

Nessas condições, a eventual adoção de dispensa apenas para um ou alguns itens, com tratamento distinto para os demais, pode ser cogitada apenas em tese e depende de motivação específica no caso concreto, demonstrando-se, item a item, o efetivo preenchimento dos requisitos legais da hipótese invocada e a vantajosidade da medida. Isso porque o rol do art. 75 é taxativo, cabendo à Administração justificar a contratação direta com base nas circunstâncias concretas verificadas em cada item. Assim, antes de definir a modelagem final, mostra-se juridicamente mais prudente manter em aberto, no âmbito do ETP, as alternativas legalmente possíveis, registrando que o Município ainda está avaliando, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das práticas observadas em outros entes, qual solução melhor atende ao interesse público no caso concreto.

A partir desse enquadramento jurídico inicial, passou-se ao levantamento de mercado propriamente dito, com o objetivo de identificar contratações correlatas, atas disponíveis, modelos utilizados por outros entes e práticas administrativas potencialmente aproveitáveis.

Nesse contexto, para fins de prosseguimento do levantamento de mercado e em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas no SIASG/IRP (ComprasGov), utilizando-se como referência o termo “medicamentos” e classificações correlatas. As pesquisas retornaram resultados amplos e genéricos, com registros que, em sua maioria, não apresentaram aderência integral ao objeto em análise. Constatou-se, ainda, a ausência de processos que reunissem, em um mesmo procedimento, medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário em condições equivalentes às necessidades deste Município.



Verificou-se, igualmente, que, em razão da quantidade de itens e da diversidade de apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, dosagens e finalidades terapêuticas envolvidas, não foram identificadas atas de registro de preços capazes de abranger integralmente a demanda municipal.

Na sequência do levantamento, foram realizadas buscas específicas com foco em atas passíveis de adesão, utilizando-se o termo “adesão de atas para medicamentos”. Os resultados localizados abrangeram, em sua maior parte, objetos relacionados a veículos, máquinas, equipamentos e outros bens diversos, sem correspondência direta com a demanda ora analisada. Também não foram identificadas atas que contemplassem, de forma conjunta e em grau suficiente de aderência, os medicamentos de uso humano e os medicamentos veterinários abrangidos pela necessidade do Município, especialmente diante da quantidade de itens e da diversidade de apresentações, concentrações e finalidades envolvidas. Assim, as consultas realizadas permitiram verificar as limitações de aderência existentes entre as atas encontradas e o objeto em estudo, constituindo elemento relevante para a avaliação das alternativas juridicamente disponíveis.

Em complemento, também foi promovida pesquisa junto ao CINCATARINA, especificamente no Edital de Pregão Eletrônico nº 0079/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de medicamentos, suplementos alimentares e correlatos para atendimento de ações judiciais dos entes consorciados, cooperados ou referendados. Da análise do referido instrumento, foram identificados elementos que podem ser considerados como referência técnica para o presente processo, especialmente a organização do objeto por item, a previsão de fornecimento parcelado, a fixação de prazo objetivo para entrega, a exigência de regularidade sanitária da licitante, a apresentação de AFE e AE quando aplicável, a comprovação de responsável técnico perante o CRF, a exigência de registro sanitário dos produtos, a previsão de envio do arquivo XML da nota fiscal, a entrega dos medicamentos em embalagens originais e íntegras, com lote, validade e bula, bem como a observância de cuidados relacionados ao transporte, ao recebimento e ao controle de qualidade dos itens. Tais aspectos demonstram práticas administrativas que podem ser aproveitadas, no que forem compatíveis, como parâmetro para definição de requisitos técnicos e operacionais do objeto municipal.

Por outro lado, a mesma pesquisa permitiu identificar características do edital do CINCATARINA que não se mostram integralmente aderentes à presente demanda. O procedimento analisado foi estruturado para atendimento de ações judiciais, abrangendo não apenas medicamentos, mas também suplementos alimentares e correlatos, além de contemplar, em diversos itens, especificações vinculadas a determinações judiciais, inclusive com marca e modelo definidos. Além disso, o edital foi concebido para licitação compartilhada entre numerosos entes participantes, com disciplina própria quanto à adesão, participação de órgãos não participantes, remanejamento de quantitativos e gerenciamento consorciado da ata. Também foram observadas regras específicas relacionadas ao PMVG, CAP, CMED e ao atendimento de ordens judiciais, as quais decorrem da natureza peculiar daquele objeto e não se transferem automaticamente ao presente caso. Desse modo, a consulta ao CINCATARINA mostrou-se útil como referencial comparativo de mercado e de boas práticas administrativas, mas não como modelo integralmente reproduzível para a necessidade ora analisada, que permanece voltada à recomposição de itens desertos e fracassados da REMUME e de medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel.

Além das consultas voltadas a atas e editais específicos, também foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante busca por contratações relacionadas a medicamentos, com a finalidade de verificar como outros órgãos e entidades públicas vêm estruturando demandas semelhantes. A consulta identificou, de um lado, procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação para aquisições pontuais e de pequeno valor, como no Município de Assaí/PR, em que foi promovida dispensa presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição do medicamento Trileptal 600 mg, com valor estimado de R\$ 1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais), e no Município de Missal/PR, em que foi realizada dispensa eletrônica, igualmente com fundamento no art. 75, inciso II, para aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, com valor máximo de R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais), em licitação exclusiva para ME, EPP e MEI. Tais exemplos evidenciam a utilização da dispensa para demandas mais restritas, específicas e de reduzido vulto econômico.

De outro lado, a pesquisa localizou procedimentos licitatórios mais amplos e estruturados por pregão eletrônico, com organização por itens e utilização de registro de preços. No Estado do Amapá, foi identificado o Pregão Eletrônico nº 034/2026, destinado à formação de registro de preços para aquisição de medicamentos do Componente Especializado



da Assistência Farmacêutica – CEAF, Grupo 1B, com critério de julgamento pelo menor preço por item, divisão do objeto por itens, utilização de sistema eletrônico próprio, previsão de intenção de registro de preços e exigências de regularidade sanitária e técnica, como AFE, AE quando cabível, licença sanitária, CRF e atestado de capacidade técnica. Já no Município de São Lourenço/MG, foi identificado o Pregão Eletrônico nº 61/2026, voltado ao fornecimento de medicamentos veterinários destinados ao Departamento de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para eventual e futura aquisição com inscrição em ata de registro de preços, também evidenciando a utilização de procedimento próprio para medicamentos veterinários, com disciplina específica compatível com a natureza do objeto.

A partir dessas consultas, foi possível observar que o mercado público adota soluções distintas conforme a natureza, a abrangência e o valor da demanda. As dispensas localizadas no PNCP mostram-se associadas a aquisições pontuais e de reduzido valor, ao passo que os pregões eletrônicos com registro de preços aparecem vinculados a demandas continuadas, programadas ou futuras, com maior quantidade de itens e necessidade de fornecimento parcelado. Também se verificou, nos exemplos analisados, a recorrente separação entre medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário em procedimentos próprios, bem como a adoção de exigências sanitárias e técnicas proporcionais à natureza dos itens.

Desse modo, o levantamento de mercado realizado permitiu identificar referências relevantes, práticas administrativas potencialmente aproveitáveis e limitações de aderência dos modelos consultados em relação à necessidade específica do Município. As pesquisas efetuadas não revelaram, até o presente momento, solução pronta e integralmente compatível com o objeto em estudo, mas forneceram elementos importantes para subsidiar a avaliação das alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas à recomposição dos itens desertos e fracassados da REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel.

Ainda no âmbito do levantamento de mercado, foram consideradas outras soluções potencialmente relacionadas ao atendimento da necessidade administrativa, inclusive metodologias inovadoras de abastecimento, práticas associadas à economia circular, soluções logísticas alternativas e formas excepcionais de suprimento, como permuta, doação e remanejamento entre entes. Todavia, no caso concreto, tais alternativas não se mostraram aptas a atender, de forma suficiente, regular e juridicamente segura, à necessidade municipal. Isso porque o objeto envolve medicamentos padronizados e medicamentos veterinários de uso específico, sujeitos a exigências sanitárias, rastreabilidade por lote e validade, controle de qualidade, regularidade regulatória e fornecimento contínuo conforme demanda, circunstâncias que exigem solução formal de aquisição com fornecedor regularmente habilitado.

As hipóteses de permuta e doação não se revelam adequadas, pois não configuram mecanismo ordinário de recomposição de estoque para itens sujeitos a controle sanitário, além de não assegurarem previsibilidade, estabilidade de abastecimento, padronização dos produtos, regularidade documental ou disponibilidade integral dos itens demandados. Do mesmo modo, não foram identificadas, no levantamento realizado, soluções logísticas alternativas ou metodologias inovadoras capazes de substituir, com ganho de eficiência e segurança, a realização de procedimento próprio de contratação, especialmente diante da quantidade de itens, da diversidade de apresentações, da necessidade de entregas parceladas e da urgência de recomposição dos estoques municipais.

Quanto à economia circular, reconhece-se sua relevância como diretriz geral das contratações públicas, especialmente na redução de desperdícios, na racionalização logística, no controle de estoques e na destinação ambientalmente adequada de resíduos. Contudo, a natureza do objeto não comporta reaproveitamento, reutilização ou recirculação dos medicamentos em si, em razão das exigências sanitárias e de segurança aplicáveis. Assim, a incidência da sustentabilidade e da racionalização de recursos, no presente caso, materializa-se principalmente por meio do fornecimento parcelado conforme a necessidade, do controle de lote e validade, da prevenção de perdas e da adequada destinação final de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso.

Diante disso, conclui-se que, embora consideradas no levantamento, as soluções alternativas acima referidas não se mostram técnica ou economicamente mais vantajosas que a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, julgamento por menor preço por item e fornecimento parcelado sob demanda, permanecendo esta como a alternativa mais adequada, segura e compatível com a necessidade administrativa identificada.



Análise de contratações anteriores e aprendizados institucionais Para fins de atendimento ao art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 904/2023, foram consideradas as contratações anteriores de natureza semelhante, em especial o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, último procedimento em que houve itens efetivamente contratados e concluídos para parte dos medicamentos ora licitados. A análise da execução das atas decorrentes desse certame evidenciou dificuldades relevantes que impactaram diretamente a regularidade do abastecimento municipal, entre as quais pedidos de reajuste de preços, solicitações de troca de marca e ocorrências de atraso na entrega dos produtos. Como exemplo, registra-se a solicitação de alteração de marca formulada pela empresa SSZ Distribuidora de Medicamentos Ltda., no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 178/2024, bem como a situação da Ata de Registro de Preços nº 183/2024, firmada com a empresa Bellpharma Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 26.089.337/0001-00, que foi objeto de notificação por atraso na entrega iniciado em 24/05/2025, sem decisão conclusiva até o presente momento. Tais intercorrências demonstram que problemas ocorridos na fase de execução contratual repercutem diretamente sobre a continuidade do abastecimento, agravando o risco de desassistência e comprometendo a previsibilidade logística da Administração.

A experiência extraída dessas contratações anteriores evidencia, como aprendizado institucional, a necessidade de aperfeiçoar no presente processo as cláusulas relativas à execução contratual, especialmente quanto à disciplina dos pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, às hipóteses e condições para eventual substituição de marca ou fabricante, aos prazos de entrega, às regras de notificação e regularização de inadimplementos, à substituição de itens em desconformidade e à aplicação tempestiva das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Também reforça a conveniência de manter exigências claras de rastreabilidade, integridade das embalagens, regularidade documental e comunicação formal entre contratada e Administração, com o objetivo de reduzir o tempo de resposta diante de intercorrências e preservar a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica e das ações do Castra Móvel.

8. Descrição da solução como um todo

Considerando as alternativas examinadas no levantamento de mercado e o enquadramento jurídico realizado no item anterior, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da presente demanda consiste na realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, critério de julgamento de menor preço por item e fornecimento parcelado sob demanda, destinado à aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários do Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior.

A opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque o objeto é composto por bens comuns, com especificações objetivas, usuais de mercado e passíveis de comparação objetiva entre propostas. A forma eletrônica amplia a competitividade, facilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduz barreiras geográficas e operacionais, confere maior transparência ao procedimento, reforça a rastreabilidade dos atos praticados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso concreto, essa característica assume especial relevância, pois a presente contratação busca justamente recompor itens que não obtiveram êxito no procedimento anterior, sendo recomendável, portanto, a adoção de modelagem apta a ampliar o universo de licitantes e reduzir fatores que possam restringir a disputa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se revela apropriada, tendo em vista que a demanda possui caráter contínuo, parcelado e variável. Trata-se de contratação voltada à recomposição progressiva dos estoques da Farmácia Básica e ao abastecimento dos medicamentos veterinários utilizados nas ações do Castra Móvel, em cenário no qual o consumo pode oscilar ao longo da vigência contratual em razão da dinâmica assistencial da rede, da sazonalidade de determinadas doenças e da necessidade de reposição conforme a efetiva utilização. Nesse contexto, o SRP permite que a Administração realize aquisições conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento, reduzindo riscos de vencimento e perdas, evitando estoques excessivos e assegurando maior aderência entre fornecimento e consumo efetivo. Para o presente processo, essa modelagem é especialmente vantajosa porque permite recompor o abastecimento de forma gradual e segura, sem comprometer a racionalidade do gasto público.



O julgamento pelo menor preço por item mostra-se o mais adequado porque o objeto abrange medicamentos com apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, vias de administração e finalidades terapêuticas distintas, além de contemplar itens de uso humano e, quando cabível, itens de uso veterinário. A disputa individualizada por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em determinadas linhas de produtos e evita agrupamentos artificiais que poderiam restringir a disputa. No caso concreto, essa sistemática é ainda mais importante porque a contratação está limitada aos itens desertos e fracassados do certame anterior, recomendando-se a adoção de modelagem que maximize as chances de êxito de cada item individualmente considerado, em vez de condicionar a contratação de diversos medicamentos distintos a uma única proposta global ou agrupada. O menor preço por item também favorece maior precisão no julgamento, melhor adequação à realidade do mercado e maior eficiência na futura execução contratual.

A solução adotada mostra-se mais adequada do que as demais alternativas examinadas no item 7. A inexigibilidade não se revela compatível com a presente demanda, pois não se verifica inviabilidade de competição, singularidade do objeto ou fornecedor exclusivo. A dispensa de licitação, embora juridicamente analisável em hipóteses específicas e restritas, exige verificação individualizada dos pressupostos legais e não se apresenta, neste momento, como a solução geral mais segura para o conjunto do objeto. Também não se mostraram suficientes as alternativas de adesão a atas existentes, utilização de instrumentos consorciados ou aproveitamento integral de procedimentos de terceiros, diante das limitações de aderência apontadas no levantamento de mercado.

Sob o aspecto técnico-operacional, a solução compreende a aquisição de medicamentos de uso humano com especificação padronizada por DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração e demais características essenciais, com observância das exigências regulatórias e sanitárias aplicáveis. Para os medicamentos veterinários, a solução deverá observar a destinação específica ao Castra Móvel, rotulagem e apresentação compatíveis com uso veterinário e a regularização perante o órgão competente, quando exigível. Em ambos os casos, a execução deverá observar requisitos de qualidade, integridade das embalagens, rastreabilidade por lote, prazo de validade compatível, transporte adequado, regularidade documental, armazenamento seguro e recebimento com conferência material e sanitária.

No plano logístico, a solução pressupõe fornecimento parcelado, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, com entregas em locais compatíveis com a destinação dos produtos, observando-se segregação entre os medicamentos de uso humano e os medicamentos de uso veterinário, controle de lote e validade, documentação fiscal adequada e possibilidade de recusa e substituição em caso de desconformidade. Tal organização mostra-se necessária para assegurar segurança no recebimento, rastreabilidade, melhor controle de estoque e regularidade no abastecimento tanto da rede municipal de saúde quanto das ações veterinárias vinculadas ao Castra Móvel.

Além da definição da modelagem licitatória, a solução adotada deverá contemplar exigências específicas de execução, habilitação, recebimento, controle e rastreabilidade, compatíveis com a natureza sensível do objeto e indispensáveis à adequada recomposição dos estoques municipais. Nesse sentido, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, admitindo-se comunicação formal e justificada em caso de impedimento superveniente, sem suspensão automática dos prazos contratuais. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais definidos pela Administração, sendo, para os itens destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado Central, e, para os itens destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no local indicado para atendimento das ações do Castra Móvel, observados os horários fixados para recebimento, o prévio agendamento quando cabível e a identificação obrigatória do número do empenho e do DANFE correspondente no ato da entrega.

A solução deverá exigir, para fins de habilitação e qualificação técnica, a comprovação de aptidão da licitante para fornecimentos compatíveis com o objeto, bem como a apresentação de regularidade sanitária e técnica compatível com a atividade exercida. Deverão ser exigidos, conforme a natureza do item e a legislação aplicável, Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, Autorização Especial – AE quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF com indicação do responsável técnico, Registro do Produto na ANVISA ou documento equivalente que comprove sua regularização ou isenção, e, para os



medicamentos veterinários, a correspondente regularização perante o MAPA, quando aplicável. Também deverá ser admitida a exigência de documentação sanitária da fabricante, unidade fabril ou importador, bem como de informações complementares sobre embalagens e regimes regulatórios específicos, quando necessárias à verificação da conformidade do produto ofertado.

No tocante ao recebimento, a solução deverá prever recebimento provisório e definitivo, com conferência obrigatória por item, e não apenas por volume, abrangendo quantidade, lote, validade, embalagem, integridade, documentação fiscal e conformidade com a proposta adjudicada. Os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, com o edital ou com a proposta deverão poder ser rejeitados, total ou parcialmente, impondo-se à futura contratada a obrigação de promover retirada e substituição sem ônus para a Administração, no prazo fixado. Também deverá ser exigido que os volumes sejam entregues em perfeito estado de conservação, íntegros, limpos e aptos à conferência e armazenagem, admitindo-se o não recebimento em caso de avaria, violação ou desconformidade material.

A solução deverá contemplar regras específicas para documentação fiscal e faturamento, exigindo que o DANFE/NF-e contenha, no mínimo, a identificação do princípio ativo ou DCB, marca, fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, número do empenho, unidade de fornecimento e quantidade, além dos campos fiscais aplicáveis, como GTIN e dados de rastreabilidade quando existentes. Também deverá ser previsto o encaminhamento do arquivo XML da NF-e ao endereço eletrônico indicado pela Administração, vedada a consolidação de empenhos distintos em uma mesma nota fiscal e não se admitindo faturamento parcial sem autorização expressa.

A execução deverá observar, ainda, fidelidade à proposta adjudicada, devendo ser entregue a mesma marca e o mesmo fabricante cotados, salvo hipótese excepcional de substituição formalmente requerida e tecnicamente justificada, sem prorrogação automática do prazo contratual e sem qualquer ônus adicional à Administração. Os produtos deverão apresentar validade mínima compatível com o consumo regular da rede, admitindo-se, em regra, validade remanescente mínima de 75% do prazo total e nunca inferior a 12 (doze) meses, salvo quando a natureza do próprio produto não permitir. Também deverá ser assegurada plena rastreabilidade por lote, fabricação e validade, inclusive nos documentos fiscais, podendo ser limitada a quantidade de lotes por empenho para melhor controle do estoque e maior segurança logística.

A solução deverá exigir conformidade integral de embalagens, rótulos, cartuchos e bulas com a legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à identificação de lote, fabricação, validade, condições de armazenagem e transporte, além da vedação de entrega fora da embalagem original. Quando aplicável, deverá constar de forma legível a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. Os volumes deverão ser organizados, etiquetados e identificados de maneira clara e coerente com seu conteúdo interno, evitando-se mistura indevida de itens ou lotes distintos em uma mesma caixa e assegurando correspondência entre a identificação externa e os produtos efetivamente entregues.

Também deverão integrar a solução exigências relacionadas ao transporte e à cadeia de conservação dos produtos, especialmente quando se tratar de itens termolábeis ou sensíveis à temperatura, umidade, luminosidade ou outras variáveis ambientais. Quando aplicável, a transportadora deverá estar regularmente habilitada e atender às Boas Práticas de Armazenagem e Transporte, vedando-se o uso de meios incompatíveis com a natureza do objeto, inclusive co-transporte com substâncias inadequadas. Para itens submetidos à cadeia fria, deverão ser observadas as condições previstas em bula, registro ou norma específica, podendo a Administração exigir apresentação de registros de temperatura e promover recusa imediata em caso de indícios de comprometimento da qualidade do produto.

A solução deverá prever, ainda, mecanismos claros de reposição, recolhimento, substituição por avaria, extravio, perda de qualidade ou desvio de conformidade, impondo à futura contratada o dever de repor os itens sem ônus à Administração e em prazo compatível com a necessidade do abastecimento público. De igual forma, deverão ser observados requisitos físicos específicos conforme a apresentação do medicamento, inclusive quanto à existência de lacres, aplicadores, dosadores, seringas, diluentes, acondicionamento de frascos, bisnagas e demais formas farmacêuticas, de modo a preservar a integridade física dos produtos, evitar vazamentos, rupturas, contaminações e perdas durante o transporte, recebimento e armazenagem.

No caso dos medicamentos destinados ao Castra Móvel, a solução deverá exigir rotulagem e apresentação compatíveis com uso veterinário, bem como a correspondente regularização perante o MAPA ou órgão competente, quando exigível, devendo também ser observada segregação física em relação aos medicamentos de uso humano. Para os



medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser exigidas todas as providências específicas relativas à Autorização Especial, escrituração, controle, guarda e rastreabilidade, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas correlatas.

Por fim, a solução deverá contemplar diretrizes de comunicação e gestão contratual aptas a conferir celeridade, rastreabilidade e segurança à execução, prevendo que as comunicações relativas a prazos, substituições, intercorrências e demais ocorrências contratuais sejam realizadas pelos canais formais indicados no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento, sem prejuízo da exigência de indicação, pela contratada, de número de telefone com aplicativo WhatsApp ativo para contato operacional. As entregas deverão ocorrer mediante Ordens de Fornecimento, nas quais constarão os locais, horários, contatos responsáveis e orientações administrativas pertinentes, e a ata de registro de preços deverá observar vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, admitida prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

Dessa forma, a solução escolhida não se limita à definição da modalidade e da forma de disputa, mas compreende também o conjunto de exigências técnicas, sanitárias, logísticas, documentais e operacionais indispensáveis para assegurar qualidade dos produtos, regularidade da execução, segurança do abastecimento, rastreabilidade, eficiência administrativa e continuidade da assistência farmacêutica municipal e das ações veterinárias do Castra Móvel.

A realização de um único procedimento licitatório para contemplar, simultaneamente, os medicamentos padronizados na REMUME destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e os medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mostra-se conveniente e vantajosa sob os aspectos administrativo, operacional e econômico. Tal processamento conjunto decorre de razões de eficiência administrativa, economia processual e racionalização dos recursos públicos, uma vez que ambos os grupos de itens pertencem ao segmento de fornecimento de medicamentos, são usualmente comercializados por fornecedores do mesmo ramo de atuação e demandam providências administrativas semelhantes quanto ao planejamento, pesquisa de preços, instrução processual, condução da fase externa, gestão da ata e fiscalização contratual.

A unificação do procedimento reduz custos administrativos relacionados à elaboração dos artefatos de planejamento, à tramitação interna, à deflagração e condução do certame, ao gerenciamento da futura ata de registro de preços e ao processamento das aquisições dela decorrentes, sem comprometer a competitividade. Isso porque a licitação será estruturada com julgamento por item, inexistindo vinculação entre medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário para fins de formulação de propostas, habilitação ou adjudicação, o que preserva a ampla concorrência e permite a participação de fornecedores especializados apenas nos itens de seu interesse ou capacidade de atendimento.

Além disso, a organização por itens individualizados afasta prejuízo à competitividade e impede que a reunião das demandas em um único procedimento gere agrupamentos artificiais ou barreiras indevidas ao mercado, observando-se, assim, os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no Memorando nº 595/2026, no qual constam os quantitativos indicados pelas Secretarias demandantes, bem como nos relatórios de consumo médio e previsão de compra extraídos dos sistemas de controle da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das Farmácias Municipais, os quais instruem o presente processo e constituem documentos de suporte à definição dos quantitativos estimados. Foram considerados, para esse fim, especialmente os relatórios referentes aos períodos de 30/12/2022 a 30/12/2023, 30/12/2023 a 30/12/2024 e 30/12/2024 a 30/12/2025, que apresentam saldo atual, consumo médio e projeção de compra para diversos itens abrangidos pela presente contratação.

Para fins de dimensionamento do próximo certame, adotou-se como base o histórico de saídas compreendido entre o exercício de 2024 e o período atual de 2026, até a data de referência deste estudo, a partir dos dados extraídos dos sistemas de controle da CAF e das Farmácias Municipais. Considerou-se esse recorte temporal porque 2024 corresponde ao último pregão em que houve itens efetivamente contratados e concluídos, por meio do Pregão



Eletrônico nº 006/2024, realizado em meados daquele exercício. Já no procedimento realizado em 2025, os itens objeto da presente contratação resultaram desertos e/ou fracassados, circunstância que compromete a utilização isolada desse exercício como parâmetro suficiente de abastecimento e dificulta a aferição exata da demanda atual, uma vez que o histórico recente de consumo passou a refletir, em parte, a própria ausência de disponibilidade dos medicamentos.

Essa circunstância impõe cautela metodológica, pois, em relação a determinados itens, o consumo registrado nos sistemas não traduz integralmente a necessidade real da rede municipal, mas sim o quantitativo efetivamente dispensado dentro de um contexto de insuficiência ou ruptura de estoque. Em outras palavras, a falta prolongada de alguns medicamentos ao longo do período reduziu artificialmente a movimentação registrada, o que poderia levar à subestimação da demanda se fossem

considerados apenas os dados brutos de saída. Por essa razão, a estimativa não se limitou à leitura automática do consumo histórico, tendo sido complementada por análise técnica da demanda reprimida, da criticidade assistencial dos itens, da necessidade de recomposição dos estoques e da manutenção de estoque de segurança compatível com o tempo de reposição.

Com base nesses registros, foi apurado o consumo médio dos itens, considerando-se, sempre que necessário, o tratamento dos dados para desconsideração de picos atípicos não recorrentes, recomposição de demanda reprimida em períodos de ruptura de estoque, bem como a aplicação de ajustes relacionados à sazonalidade observada na rede municipal.

Além do histórico de consumo, também foram considerados fatores prospectivos capazes de influenciar o próximo ciclo de abastecimento, tais como reorganização ou ampliação de serviços, alterações de rotinas assistenciais, possíveis adequações de protocolos e variações do perfil epidemiológico local. Para os itens de maior criticidade, considerou-se a necessidade de manutenção de estoque de segurança compatível com o tempo de reposição e com a variabilidade do consumo, com a finalidade de reduzir o risco de novos desabastecimentos.

As estimativas também consideraram as interdependências com outras contratações e instrumentos correlatos, especialmente os fornecimentos complementares viabilizados pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, os instrumentos remanescentes do Pregão Eletrônico nº 006/2024, eventuais adesões pontuais a atas externas e a estrutura logística e de armazenagem da CAF, de modo a evitar sobreposição de quantitativos, racionalizar o abastecimento e favorecer a adequada programação da aquisição.

As quantidades estimadas foram ajustadas de acordo com a apresentação comercial de cada item, observando-se concentração, forma farmacêutica, embalagem e múltiplos de fornecimento, de modo a favorecer a conferência no recebimento, a racionalização do armazenamento e a redução de perdas. No caso dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, o dimensionamento foi realizado em grupo próprio, com observância da segregação de estoque, da rastreabilidade e das exigências normativas específicas, sem interferência no abastecimento dos medicamentos de uso humano. Segue tabela com os itens e quantitativos.

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos estimados possuem caráter planejador e não vinculante, destinando-se a subsidiar o procedimento licitatório e a formação da futura contratação, podendo sofrer variações conforme a execução contratual, a disponibilidade orçamentária e a evolução do consumo real, sempre preservados a economicidade, a continuidade do abastecimento e o uso racional de medicamentos.

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UD	DESCRIÇÃO



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

1	29960	BR 0270495	2.250	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G
2	29962	BR0296647	60.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO
3	30065	BR 0272365	450.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO
4	32785	BR0305428	2.250	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML
5	36681	BR0267282	45.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991
6	39545		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
7	39546		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
8	39547		1.500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML
9	29960	BR 0270495	750	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

10	29962	BR0296647	20.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO
11	30065	BR 0272365	150.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO
12	32785	BR0305428	750	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML
13	36681	BR0267282	15.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991
14	39545		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
15	39546		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
16	39547		500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML
17	38128	BR0287061	1.500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 3 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 1,8 ML COM VASO CONSTRUTOR.
18	38130	BR0269895	2.000	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 2 % + 1:50.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL - SEM VASO



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

					CONSTRUTOR.
19	38132	BR0269833	1.500	AMP	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1,8 ML
20	29932	BR 0271848	2.000	FR	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3,00 ML
21	29961	BR 0428744	1.000	FR	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRASCO 10,00 ML
22	29979	BR 0272580	1.000	FR	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML
23	30043	BR 0267779	150.000	CPD	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO
24	30066	BR0396853	300	FR	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10,00 ML
25	31906	BR 0377899	30.000	CPD	VALERIANA OFFICINALIS 50MG - DRÁGEA
26	32780	BR0309062	60.000	CPD	AESCLUS HIPPOCASTANUM 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA (EQUIVALENTE A 20 MG DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS CALCULADOS COMO ESCINA



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

					ANIDRA) - COMPRIMIDOS
27	32783	BR0270590	10.000	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG /ML - AMPOLA 1ML
28	34984	BR044918	5.000	BNG	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA 20,0+0, 64+0,25 MG/G
29	35992	BR0356602	30.000	CPD	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO

30	35995	BR0325424	3.000	SCH	GEL LUBRIFICANTE, SACHE 5GR
31	39530		500	UD	CREME VALERATO DE BETAMETASONA (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) 0,61 MG SULFATO DE GENTAMICINA (EQUIVALENTE A 1,0MG DE GENTAMICINA) 1,62MG TOLNAFTATO 10MG CLIOQUINOL 10MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1G - BISNAGA DE 20 GR
32	39531		100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5ML
33	39532		36	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 10 MG CAIXA COM 14 CÁPSULAS



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

34	39533		18	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG CAIXA COM 28 CÁPSULAS
35	39516		200	CX	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
36	39517		500	FR	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML FRASCO COM 20ML
37	39518		10	CX	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG/80MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
38	39519		300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200MG + 40MG/5ML FRASCO COM 100ML
39	39520		70	CX	AMOXICILINA 500MG + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS
40	39521		500	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 70 ML
41	39522		100	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

42	39523		83	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS
43	39524		500	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FRASCO COM 120ML
44	39525		200	FR	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML
45	39526		200	CX	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
46	39527		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
47	39528		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
48	39529		300	FR	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO DE 120 ML
49	36695		100	AMP	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML
50	36697		5	FR	REMIFENTANIL PÓ LIOFILIZADO DE 2 MG – FRASCO AMPOLA



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

51	36712		10	FR	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML
52	39552		1.000	UD	POMADA CONTENDO PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI DIIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G UREIA 2,50 G EXCIPIENTE Q.S.P. 50 G
53	39534		25	CX	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
54	39535		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 200 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS
55	39536		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 50 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS
56	39537		50	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS
57	39538		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 30 ML
58	39539		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 60 ML
59	39540		100	FR	HEMOLITAN PET FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

60	39541		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
61	39542		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
62	39543		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
63	39544		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 40 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS
64	39548		500	CX	VERMÍFUGO CONTENDO PRAZIQUANTEL 50 MG PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG FEBANTEL 150 MG CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS
65	39549		500	CX	NITEMPIRAM 11,4 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS
66	39550		500	CX	NITEMPIRAM 57 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS
67	39551		500	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO DE 10 ML
68	39603		10	CX	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 10 MG CAIXA CONTENDO



					5 STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS DE 10 MG CADA
69	39605		1.000	TUBETE	ANESTÉSICO À BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1: 00.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML
70	39606		500	AMP	ANESTÉSICO À BASE DE ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.071.590,38

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços regularmente instruída nos autos, acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memória de cálculo, mapa comparativo de preços e documentos de suporte, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Para os medicamentos de uso humano, a formação do preço estimado considerou, de forma combinada, fontes públicas e mercadológicas compatíveis com o objeto, inclusive consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS, em observância à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União, além de contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços e demais fontes admitidas pela legislação de regência.

Para os medicamentos de uso veterinário, considerando a inaplicabilidade do Banco de Preços em Saúde a essa categoria de itens, a estimativa foi formada com base em contratações similares, consultas ao PNCP, cotações de fornecedores e demais parâmetros de mercado compatíveis com a natureza específica do objeto.

O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.071.590,38 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme tabela sintética de preços e quantitativos constante deste Estudo Técnico Preliminar, a qual consolida os itens de medicamentos da Farmácia Básica e os medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que resultaram desertos e/ou fracassados no certame anterior.

Registra-se que os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, o mapa comparativo de preços, o relatório de pesquisa de preços e os demais documentos que dão suporte à estimativa encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, servindo de fundamento à presente estimativa e à definição do valor máximo aceitável da contratação.

Para fins do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não atribuir sigilo ao orçamento estimado da contratação, por não vislumbrar, no caso concreto, prejuízo à competitividade decorrente de sua divulgação, considerando a natureza do objeto, o critério de julgamento pelo menor preço por item e a necessidade de reforço da transparência, da motivação e do controle dos atos da fase preparatória.

Dessa forma, a estimativa de valor apresentada neste ETP possui caráter demonstrativo e consolidado, estando integralmente amparada na documentação de pesquisa de preços e nos elementos técnicos já inseridos no processo



administrativo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, verifica-se que os itens a serem adquiridos consistem em bens divisíveis, autônomos e usualmente fornecidos de forma independente no mercado, não se identificando, em regra, interdependência técnica que imponha seu agrupamento obrigatório. Os medicamentos podem ser individualizados objetivamente por DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e identificação pelo Código BR/CATMAT, circunstância que evidencia a viabilidade técnica do parcelamento e a autonomia de contratação de cada item.

Diante disso, mostra-se adequada a adoção do parcelamento da solução com adjudicação por item, no âmbito do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Essa modelagem privilegia a ampla concorrência, amplia o universo de fornecedores aptos a participar do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente por permitir a participação de empresas especializadas em determinadas linhas de medicamentos, sem impor barreiras artificiais decorrentes de agrupamentos excessivos ou tecnicamente injustificados.

O parcelamento por item também se mostra mais compatível com a realidade do mercado fornecedor e com a dinâmica da assistência farmacêutica municipal, uma vez que os medicamentos apresentam diferentes apresentações comerciais, demandas específicas e comportamentos próprios de oferta e precificação. Além disso, o fornecimento individualizado favorece a economicidade, mitiga riscos de sobrepreço decorrentes de agrupamentos artificiais e confere maior precisão à disputa, ao julgamento das propostas e à futura execução contratual.

No caso concreto, essa solução se harmoniza com o perfil de consumo da rede municipal, com a necessidade de entregas parceladas conforme a demanda, com a capacidade de armazenagem da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e com a própria finalidade desta contratação, voltada à recomposição dos itens desertos e fracassados do certame anterior. Também se revela adequada em relação aos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, os quais igualmente possuem autonomia de fornecimento e especificações próprias, sem exigir vinculação obrigatória aos demais itens da contratação.

Assim, não se verifica justificativa técnica suficiente para o agrupamento integral do objeto, devendo prevalecer o parcelamento por item, por se tratar da solução mais compatível com a natureza dos bens, com a ampliação da competitividade, com a eficiência logística da Administração e com o interesse público, em consonância com os princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação refere-se especificamente à aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no procedimento licitatório anterior, razão pela qual possui caráter complementar no contexto da política municipal de abastecimento farmacêutico, não se confundindo com a totalidade das aquisições realizadas pelo Município para atendimento da rede pública de saúde e das ações veterinárias.

Nesse contexto, a presente licitação mantém correlação operacional com outros instrumentos de fornecimento já existentes ou eventualmente utilizados pela Administração, sem prejuízo de sua autonomia jurídica e administrativa. Há, inicialmente, interface com os fornecimentos complementares viabilizados por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que atende parte da demanda municipal de medicamentos, embora não contemple integralmente todos os itens, apresentações e quantitativos necessários ao Município. Da mesma forma, a presente contratação também se relaciona com os instrumentos ainda remanescentes do Pregão Eletrônico nº 006/2024, especialmente no que se refere às atas cuja prorrogação foi aceita por determinados fornecedores, as quais poderão permanecer produzindo efeitos até a efetiva substituição pelo novo Sistema de Registro de Preços municipal.

Também poderão existir correlações pontuais com eventuais adesões a atas externas, desde que restritas a itens específicos e críticos, condicionadas à anuência do órgão gerenciador, à concordância do fornecedor, à existência de saldo disponível e à demonstração formal de vantajosidade. Tais mecanismos, contudo, possuem natureza



complementar e excepcional, não substituindo a necessidade da presente contratação, justamente porque o objeto ora tratado se restringe à recomposição dos itens desertos e fracassados e porque não se mostrou tecnicamente viável localizar, em ata de terceiros, solução capaz de suprir de forma integral e segura a necessidade municipal.

Há, ainda, interdependência operacional com contratações e estruturas de apoio indispensáveis ao adequado funcionamento da cadeia farmacêutica municipal, especialmente no que se refere à armazenagem, conservação, transporte e controle de estoque. Nesse ponto, relacionam-se à presente demanda a manutenção de câmaras frias e sistemas de climatização da CAF, a aquisição de materiais de acondicionamento e identificação, o fornecimento de EPIs para manuseio e, quando aplicável, os serviços de transporte em condições compatíveis com as exigências sanitárias dos produtos. Embora tais itens e serviços não integrem diretamente o objeto desta licitação, sua adequada execução impacta a recepção, conferência, guarda, distribuição e segurança dos medicamentos adquiridos, devendo, por isso, ser acompanhados paralelamente pela Administração.

No âmbito da governança e do controle, a execução contratual articula-se com o sistema de gestão farmacêutica do Município, com os controles internos da Central de Abastecimento Farmacêutico e com as rotinas de dispensação nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácias Municipais. A eficiência da presente contratação depende do adequado controle de saldos por item, do registro de lotes e validades, da rastreabilidade dos produtos, do monitoramento do consumo médio e do acompanhamento do estoque de segurança, especialmente por se tratar de contratação voltada justamente à recomposição de itens que não lograram êxito no certame anterior.

No tocante aos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, a contratação mantém correlação com os insumos e materiais de apoio utilizados nos procedimentos, os quais podem ser adquiridos em processos próprios, mas devem ser planejados de forma harmônica com esta contratação, considerando consumo, sazonalidade, cronograma dos mutirões e tempo de reposição. Tais itens deverão permanecer com estoque segregado, observando-se as normas sanitárias aplicáveis, de modo a não interferir no abastecimento dos medicamentos de uso humano.

Também se reconhece que demandas judiciais, alterações clínicas, variações epidemiológicas, oscilações de consumo e situações supervenientes de desabastecimento podem repercutir no perfil de utilização dos itens e justificar reprogramações de entrega, aquisições complementares ou outras medidas administrativas correlatas, sem descaracterizar o objeto da presente contratação, que permanece restrito aos itens desertos e fracassados.

Por fim, a execução desta contratação vincula-se diretamente à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso, eventualmente gerados na CAF, nas Farmácias Municipais e nos setores vinculados à execução do objeto. Tal destinação deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, com segregação na origem, identificação por item, lote e validade, acondicionamento seguro e encaminhamento à empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final, inclusive com observância de procedimentos específicos para medicamentos sujeitos a controle especial, quando for o caso.

Desse modo, verifica-se que a presente contratação, embora autônoma, integra um conjunto mais amplo de ações, contratos e rotinas administrativas necessárias ao regular funcionamento da assistência farmacêutica municipal e das ações veterinárias do

Castra Móvel, tendo como finalidade específica a recomposição dos itens desertos e fracassados do procedimento anterior, de modo a reduzir riscos de desabastecimento, assegurar a continuidade do atendimento e preservar a eficiência do sistema público municipal.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está expressamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município, conforme inclusão realizada sob o código 277, por meio do Decreto nº 248/2026, que alterou o Anexo do Decreto nº 180/2026. Assim, a contratação ora planejada encontra-se devidamente inserida no planejamento institucional do Município, em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 904/2023.

O presente ETP, portanto, guarda conformidade com o planejamento anual das contratações públicas, contemplando a aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior, mediante modelagem compatível com a natureza



do objeto e com a necessidade administrativa identificada.

A vinculação ao código 277 assegura coerência entre a necessidade setorial, o planejamento anual, a futura execução orçamentária e a estratégia de contratação adotada, reforçando a governança do ciclo de suprimentos farmacêuticos do Município e a adequada articulação entre planejamento, contratação e continuidade do abastecimento público.

277	Aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel.
-----	---

14. Diretrizes Gerais da Contratação

Intenção de Registro de Preços

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 394/2025, a Intenção de Registro de Preços – IRP constitui, em regra, etapa preparatória do Sistema de Registro de Preços, voltada a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na futura ata e a consolidação da estimativa global da contratação.

No presente caso, contudo, a divulgação da IRP mostra-se dispensável, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 394/2025, tendo em vista que o Município de Assis Chateaubriand/PR atuará como único órgão gerenciador e único contratante da futura Ata de Registro de Preços.

A contratação é destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no âmbito da própria Administração Municipal, inexistindo previsão de participação prévia de outros órgãos ou entidades. Trata-se, ainda, de contratação específica e individualizada, voltada à aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, o que reforça a ausência de utilidade prática da divulgação da IRP para a formação da contratação.

Dessa forma, fica justificada a dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP no presente procedimento, permanecendo o Município de Assis Chateaubriand/PR integralmente responsável pelo planejamento, processamento, gerenciamento e execução da futura ata, em conformidade com suas necessidades administrativas específicas e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal da presente contratação, compreendido como o fornecimento dos medicamentos, com todas as obrigações inerentes à origem regular dos produtos, conformidade com a proposta adjudicada, integridade das embalagens, controle de lote e validade, observância das exigências sanitárias e cumprimento dos prazos contratuais.

Não será considerada subcontratação, para os fins desta contratação, a utilização de transportadora, operador logístico ou serviço de frete para a mera execução do transporte e da entrega dos produtos, desde que tais atividades tenham caráter acessório e não impliquem transferência a terceiros do núcleo do objeto contratual.

Nessas hipóteses, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto às condições de transporte, armazenagem quando aplicável, integridade dos produtos, rastreabilidade, cumprimento dos prazos, regularidade documental e substituição de itens em caso de avaria, extravio, perda de qualidade ou qualquer desconformidade.

A Administração poderá exigir, quando cabível, a identificação prévia da transportadora a ser utilizada, bem como a comprovação de que atende às condições regulatórias e operacionais aplicáveis ao transporte de medicamentos, sem que isso implique formação de vínculo contratual direto entre a transportadora e o Município.

Justificativa da modelagem adotada



A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento sob demanda, com entregas parceladas, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da assistência farmacêutica municipal, e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no que se refere aos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel.

Registra-se, para fins de enquadramento jurídico da modelagem adotada, que a utilização do Sistema de Registro de Preços no presente processo encontra fundamento no art. 3º do Decreto Municipal nº 394/2025, especialmente em seus incisos I, II, III e V.

Aplica-se o inciso I, tendo em vista que o objeto envolve medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Farmácia Básica e das ações do Castra Móvel, caracterizando necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

Aplica-se o inciso II, uma vez que o fornecimento foi estruturado com entregas parceladas, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade real da Administração.

Aplica-se o inciso III, considerando que a futura ata atenderá mais de um setor da Administração, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Aplica-se, ainda, o inciso V, pois, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente com exatidão o quantitativo efetivamente demandado ao longo da vigência da ata, diante da variabilidade do consumo, da recomposição progressiva dos estoques, da sazonalidade de determinadas demandas e da dinâmica assistencial da rede municipal.

A presente contratação enquadra-se, assim, nas hipóteses que autorizam a utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo essa modelagem a que melhor atende ao interesse público no caso concreto, por permitir aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento, reduzindo riscos de vencimento, evitando estoques excessivos e assegurando maior aderência entre fornecimento e consumo efetivo.

Quanto à modelagem da disputa, a solução adotada mostra-se mais adequada com organização por item, considerando a natureza divisível, autônoma e individualizável dos medicamentos que compõem o objeto, os quais possuem especificações próprias quanto à DCB/DCI, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e embalagem. Essa modelagem amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive especializados em determinadas linhas de medicamentos, e assegura maior precisão na formulação das propostas, no julgamento e na execução contratual.

Além disso, a disputa por item evita o agrupamento indevido de medicamentos com características, finalidades terapêuticas e comportamentos de mercado distintos, o que poderia restringir a participação de fornecedores e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso concreto, tal cautela mostra-se ainda mais importante por se tratar de contratação voltada à recomposição de itens desertos e fracassados do certame anterior, circunstância que recomenda ampliação da competitividade e redução de barreiras artificiais à participação do mercado.

Modo de disputa e plataforma

O procedimento licitatório será realizado por Pregão Eletrônico, em sistema eletrônico oficial, com adoção do modo de disputa aberto, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos da legislação aplicável.

Tal sistemática mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade, julgamento objetivo, rastreabilidade dos atos praticados, transparência do procedimento e maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização da forma eletrônica também favorece a ampliação do universo de licitantes, reduz barreiras geográficas à participação, fortalece a publicidade do certame e contribui para a economicidade da contratação, aspectos especialmente relevantes no presente caso, que envolve a recomposição de itens desertos e fracassados do procedimento licitatório anterior.



Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável

Registra-se que, até a presente data, o Município de Assis Chateaubriand não possui Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS formalmente instituído, aprovado e publicado no âmbito municipal, razão pela qual não é possível declarar alinhamento a instrumento inexistente. Tal circunstância, contudo, não afasta o dever de observância dos princípios da sustentabilidade, da economicidade, da eficiência e do planejamento nas contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 172/2026, registra-se que a presente contratação observa critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto. Considerando tratar-se de aquisição de medicamentos de uso humano e medicamentos veterinários, foram adotadas medidas objetivas e proporcionais voltadas à redução de perdas e desperdícios, ao fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, ao controle de estoque, lote e validade, à exigência de embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, à observância de condições adequadas de conservação, à segregação entre medicamentos de uso humano e de uso veterinário e à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso.

Tais medidas são compatíveis com a natureza sensível do objeto, mostram-se proporcionais às exigências da contratação e não implicam restrição indevida à competitividade do certame. Além disso, deverão ser transpostas ao Termo de Referência e aos demais instrumentos da contratação em cláusulas objetivas, verificáveis e passíveis de fiscalização, especialmente quanto à integridade das embalagens, à prevenção de perdas por vencimento, à racionalização logística das entregas, ao controle das condições de armazenagem e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Dessa forma, a ausência de PLS formalmente instituído não impede o prosseguimento da contratação, desde que a Administração motive adequadamente a adoção de critérios sustentáveis compatíveis com o objeto, como ocorre no presente caso. Registra-se, por fim, a conveniência de que o Município, em momento oportuno, avalie a estruturação e formalização de instrumento próprio de planejamento de logística sustentável, com vistas ao aperfeiçoamento da governança das contratações públicas municipais.

Transparência e publicidade

As informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso e observam os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os dados apresentados no presente ETP, incluindo a descrição da necessidade da contratação, os quantitativos estimados, a metodologia adotada, os critérios técnicos, os fundamentos legais e os parâmetros utilizados no planejamento da futura aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior, possuem natureza pública e destinam-se a conferir transparência ao processo administrativo.

Registra-se, ainda, que o Município possui contratação anterior e procedimento licitatório recente relacionados ao objeto, os quais foram considerados como referência histórica e administrativa para o planejamento atual. Contudo, os parâmetros de quantidade e valor adotados no presente processo não decorrem de mera reprodução de contratações anteriores, tendo sido definidos a partir de levantamento atualizado das necessidades da Administração, da identificação dos itens desertos e fracassados, do histórico de consumo e de pesquisa de mercado recente, de modo a assegurar aderência à realidade administrativa atual e atualidade das informações utilizadas.

Por fim, o presente ETP foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas municipais aplicáveis, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do edital e das demais peças da fase interna da contratação, podendo ser aperfeiçoado até a conclusão dessa etapa, caso sobrevenham elementos técnicos, operacionais ou mercadológicos que ampliem a vantajosidade da solução para a Administração.

Gestão e fiscalização

Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, ficam indicados os seguintes responsáveis:



Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Francismara Pelaquim Pomerining

Fiscais do Contrato: Laiza Coletto Lopes e Márcia da Silva Alvino

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente Gestor do Contrato: Ivo Pereira dos Santos

Fiscal do Contrato: Maíra Pereira Cebulski Medeiros Competências

Compete aos Gestores do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, validar cronogramas e demandas de fornecimento, emitir ou autorizar Ordens de Fornecimento, adotar e instaurar providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências verificadas na execução, bem como propor, quando cabível, aplicação de sanções, celebração de termos aditivos e demais medidas administrativas pertinentes.

Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar tecnicamente as entregas e verificar a conformidade dos produtos com o Termo de Referência, especialmente quanto à DCB/princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, apresentação, unidade de fornecimento, registro sanitário aplicável — ANVISA para medicamentos de uso humano e MAPA para medicamentos de uso veterinário —, validade mínima por lote, integridade das embalagens, rastreabilidade e rotulagem de “uso veterinário”, quando aplicável. Caberá, ainda, aos fiscais conferir as condições de transporte e armazenamento, registrar ocorrências, comunicar eventuais inconformidades e atestar os recebimentos provisório e definitivo, nos termos previstos na contratação.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal benefício a reposição, no menor prazo possível, dos medicamentos que resultaram desertos e/ou fracassados no procedimento licitatório anterior, restabelecendo a disponibilidade desses itens no estoque municipal e permitindo a retomada regular do abastecimento da assistência farmacêutica. Trata-se, portanto, de contratação voltada à correção de falha de suprimento já identificada, com foco na recomposição célere dos itens não contratados, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade, evitar a permanência de desabastecimento e assegurar maior regularidade no atendimento da demanda pública.

Com a efetivação da contratação, espera-se restabelecer a oferta dos medicamentos desertos e/ou fracassados nas unidades responsáveis pela dispensação, reduzir a necessidade de medidas emergenciais e conferir maior previsibilidade à gestão do estoque, sobretudo no período imediatamente posterior à formalização da ata e às primeiras ordens de fornecimento. O benefício esperado não consiste em ampliação da cobertura assistencial, mas sim na normalização do abastecimento dos itens não contratados no certame anterior, com repercussão direta sobre a continuidade do atendimento e sobre a eficiência da gestão logística e administrativa.

Indicadores de resultado propostos

1. Índice de contratação dos itens desertos e/ou fracassados

Mede o percentual de itens desertos e/ou fracassados que efetivamente resultaram contratados no novo procedimento.
Fórmula:

$$\text{Número de itens desertos e/ou fracassados adjudicados} \div \text{número total de itens desertos e/ou fracassados licitados} \times 100$$

Meta sugerida: 100%

2. Índice de reposição dos itens desertos e/ou fracassados no estoque

Mede o percentual de itens desertos e/ou fracassados que, após a contratação, passaram a ter estoque disponível.
Fórmula:

$$\text{Número de itens desertos e/ou fracassados repostos em estoque} \div \text{número total de itens desertos e/ou fracassados contratados} \times 100$$

Meta sugerida: mínimo de 90% nos primeiros 30 dias após as entregas iniciais

3. Prazo médio para reposição inicial dos itens desertos e/ou fracassados



Mede o tempo necessário para que os itens contratados retornem ao estoque municipal. Fórmula:

Somatório dos dias entre a emissão da Ordem de Fornecimento e a entrada do item no estoque ÷ número de itens entregues Meta sugerida: até 10 dias úteis, observados os prazos do Termo de Referência

4. Índice de disponibilidade dos itens desertos e/ou fracassados após a contratação Mede a manutenção da disponibilidade dos itens após sua reposição.

Fórmula:

Número de itens desertos e/ou fracassados disponíveis para dispensação ÷ número total de itens desertos e/ou fracassados contratados × 100

Meta sugerida: mínimo de 85%

5. Redução do número de itens desertos e/ou fracassados em falta

Mede a redução efetiva do desabastecimento dos itens identificados no processo. Fórmula:

Número de itens desertos e/ou fracassados em falta antes da contratação – número de itens desertos e/ou fracassados em falta após a contratação

Meta sugerida: redução progressiva até eliminação das faltas dos itens contratados

6. Índice de cumprimento do prazo de entrega

Mede o percentual de entregas realizadas dentro do prazo contratual pela empresa vencedora. Fórmula:

Número de entregas realizadas no prazo ÷ número total de entregas realizadas × 100 Meta sugerida: mínimo de 90%

Natureza dos indicadores propostos

Os indicadores 1 a 5 acima possuem natureza gerencial e de monitoramento de resultados, destinando-se à avaliação da efetividade da contratação quanto à recomposição do abastecimento, à redução do desabastecimento, à disponibilidade dos itens e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Tais indicadores não constituem, por si sós, parâmetros autônomos de pagamento ou de aplicação de penalidades, servindo como instrumentos de acompanhamento da execução e de apoio à atuação da gestão e da fiscalização contratual.

O indicador 6 – Índice de cumprimento do prazo de entrega possui aderência direta às obrigações contratuais da futura contratada, por corresponder objetivamente ao dever de realizar as entregas dentro do prazo fixado no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Fornecimento. Sua apuração servirá como parâmetro de acompanhamento do desempenho contratual pela fiscalização, especialmente para identificação de atrasos reiterados ou relevantes no fornecimento.

A meta mínima de 90% para o índice de cumprimento do prazo de entrega constitui parâmetro de desempenho operacional da execução, apto a subsidiar notificações, registros de ocorrência, adoção de providências corretivas e, quando for o caso, a apuração de descumprimento contratual, sempre com fundamento nas obrigações objetivas previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa. O eventual descumprimento da meta, isoladamente considerado, não substitui a verificação concreta das ocorrências de atraso, mas servirá como elemento objetivo de apoio à fiscalização e à tomada de decisão administrativa.

16. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas, previamente, providências administrativas e operacionais voltadas à organização interna da Administração para o recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos a serem adquiridos.



Inicialmente, deverão ser formalmente designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição clara de suas atribuições, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, conferência dos produtos entregues, verificação de conformidade com o Termo de Referência, registro de ocorrências, comunicação de inconformidades, controle de prazos e adoção das providências necessárias em caso de atraso, avaria, divergência ou necessidade de substituição.

Também deverão ser organizados os fluxos internos de solicitação, recebimento, conferência e distribuição dos medicamentos entre os setores requisitantes, de modo a assegurar que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas conforme a necessidade real da Administração, que os produtos sejam recebidos em local apropriado e que sua destinação ocorra de forma regular e segura. No caso dos medicamentos de uso humano, deverá ser observado o fluxo operacional da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das unidades responsáveis pela dispensação. No caso dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel, deverá ser assegurado fluxo próprio, com armazenamento segregado e controle específico, sem interferência no abastecimento dos medicamentos de uso humano.

Deverão, ainda, ser previamente definidos os critérios e procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos itens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo conferência quantitativa e qualitativa, verificação de lote, data de fabricação, prazo de validade, integridade das embalagens, conformidade da documentação fiscal, regularidade da rotulagem e compatibilidade dos produtos com as especificações contratadas. Tais rotinas deverão permitir a recusa de itens em desacordo e a imediata comunicação à contratada para correção, substituição ou recolhimento, quando cabível.

No âmbito do controle interno, deverá ser assegurada a estruturação e manutenção de rotinas de controle de estoque e rastreabilidade, com registro de entradas, saídas, saldos, consumo médio, estoque de segurança, lote e validade dos produtos, tanto no âmbito da CAF quanto nos setores vinculados à execução das ações do Castra Móvel. Esses controles deverão permitir o acompanhamento contínuo da disponibilidade dos itens, a identificação de risco de ruptura, o monitoramento de vencimentos e a pronta adoção de medidas para evitar perdas, desperdícios e desabastecimento.

Será igualmente necessária a integração operacional entre os fluxos de abastecimento, controle de estoque e dispensação, de modo que os medicamentos adquiridos sejam incorporados de forma regular à rotina administrativa e assistencial do Município, com compatibilidade entre recebimento, armazenamento, distribuição e utilização final, preservando-se a rastreabilidade e a segurança da cadeia de suprimentos.

Deverão ser mantidas, ainda, as condições estruturais e logísticas adequadas para armazenamento e conservação dos produtos, inclusive quanto à organização física dos estoques, controle de temperatura quando aplicável, identificação por item e lote, segregação entre medicamentos de uso humano e veterinário e observância das exigências sanitárias relacionadas ao acondicionamento e à guarda dos produtos.

Também se mostra necessária a orientação mínima dos servidores envolvidos na execução contratual, especialmente daqueles responsáveis pelo recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, dispensação e fiscalização, quanto aos critérios técnicos e sanitários aplicáveis ao objeto, às rotinas de conferência, aos procedimentos de rastreabilidade, ao controle por lote e validade e às medidas a serem adotadas em caso de inconformidade, avaria, recolhimento ou suspeita de perda de qualidade.

Por fim, deverão ser mantidas as rotinas administrativas relacionadas à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso, com segregação na origem, identificação e encaminhamento a empresa especializada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial.

Assim, as providências a serem adotadas concentram-se na preparação da estrutura administrativa, logística, operacional e de controle da Administração Municipal para assegurar que a futura contratação produza, de forma efetiva, o resultado esperado, qual seja, a recomposição dos itens desertos e/ou fracassados com regularidade no abastecimento, segurança na execução e continuidade do atendimento público.

17. Possíveis Impactos Ambientais



A presente contratação, embora voltada à recomposição de itens desertos e/ou fracassados do certame anterior, envolve a aquisição de medicamentos de uso humano e, quando cabível, medicamentos veterinários, circunstância que pode gerar impactos ambientais caso não haja adequada gestão do recebimento, armazenamento, controle de validade, utilização e descarte dos produtos. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos químicos e medicamentosos decorrentes de itens vencidos, avariados, inutilizados ou com perda de qualidade, o descarte de embalagens primárias e secundárias, o risco de contaminação do solo e da água por descarte inadequado, o desperdício decorrente de falhas de planejamento e armazenagem, bem como os impactos logísticos associados ao transporte parcelado dos produtos. Tais aspectos se inserem na análise ambiental exigida no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Também se identificam impactos relacionados à conservação inadequada dos medicamentos, especialmente daqueles sujeitos a condições específicas de armazenamento, inclusive termolábeis, quando houver, uma vez que falhas no controle de temperatura, umidade, empilhamento ou acondicionamento podem comprometer a estabilidade dos produtos e resultar em descarte antecipado. Do mesmo modo, a aquisição em desacordo com a necessidade real da Administração pode contribuir para vencimentos em estoque, aumento do volume de resíduos e uso ineficiente de recursos públicos. O parecer jurídico destacou, em situação análoga, que riscos como desperdício por vencimento, emissões da logística parcelada, descarte inadequado e consumo de recursos devem ser acompanhados de medidas mitigadoras concretas e transpostos a cláusulas objetivas no TR.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas medidas como o fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Administração; controle de estoque, consumo médio, lote e validade; exigência de validade mínima remanescente compatível com o consumo regular; substituição sem ônus de itens em desconformidade ou com perda de qualidade; observância das condições adequadas de transporte e armazenagem; segregação entre medicamentos de uso humano e de uso veterinário; acondicionamento seguro dos resíduos gerados; e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, avariados, inutilizados ou em desuso, por meio de empresa especializada, inclusive com observância de procedimentos específicos para itens sujeitos a controle especial, quando cabível. Também deverão ser priorizadas, sempre que compatíveis com o objeto e sem prejuízo da competitividade, embalagens íntegras, adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente recicláveis, bem como a racionalização logística das entregas e o uso de documentos em meio digital.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais da contratação encontram-se principalmente relacionados à geração de resíduos medicamentosos e de embalagens, ao risco de contaminação ambiental por descarte inadequado, às perdas por falhas de transporte, armazenagem e planejamento de consumo e ao aumento de resíduos decorrente de vencimento em estoque. Em consonância com o parecer jurídico, as medidas mitigadoras correspondentes deverão ser incorporadas ao Termo de Referência e aos demais instrumentos da contratação em cláusulas objetivas, verificáveis e passíveis de fiscalização, especialmente quanto a embalagens e integridade, racionalização logística, prevenção de perdas, segregação e destinação final ambientalmente adequada, inclusive logística reversa quando aplicável.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, uma vez que se destina à recomposição dos medicamentos padronizados na REMUME e dos medicamentos veterinários destinados ao Castra Móvel que restaram desertos e/ou fracassados no certame anterior, com a finalidade de restabelecer o abastecimento, evitar desassistência e assegurar a continuidade regular das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município. O objeto foi corretamente classificado como aquisição de bens comuns, com especificações objetivas e usuais de mercado, o que permite a comparação objetiva entre propostas e a adoção de solução compatível com a natureza da demanda.

O levantamento de mercado evidenciou que não foi identificada ata existente, solução consorciada ou instrumento externo capaz de atender, de forma integral e satisfatória, às necessidades específicas do Município, especialmente



no contexto da recomposição dos itens desertos e fracassados. Em razão disso, concluiu-se que a realização de procedimento próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, constitui a alternativa mais adequada, segura e compatível com o valor estimado da contratação e com a natureza do objeto.

A modelagem proposta revela-se tecnicamente consistente, pois permite fornecimento parcelado conforme a demanda, controle individualizado por item, rastreabilidade por lote, observância das exigências sanitárias aplicáveis, segregação entre medicamentos de uso humano e veterinário e melhor adequação à rotina de armazenamento e distribuição da Central de Abastecimento Farmacêutico e do Castra Móvel. Também se mostra operacionalmente exequível, uma vez que o Município dispõe de estrutura administrativa e logística apta ao recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, fiscalização contratual e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, não se identificando a necessidade de implantação de estrutura inédita ou de providências extraordinárias para viabilizar sua execução.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa, pois o fornecimento parcelado e a disputa por item favorecem a competitividade, reduzem o risco de sobrepreço, evitam aquisições emergenciais mais onerosas, minimizam perdas por vencimento e asseguram maior aderência entre contratação e consumo efetivo. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando acompanhada da definição da necessidade administrativa, da solução escolhida, das justificativas de parcelamento, da modelagem adotada e dos requisitos necessários à execução.

Dessa forma, estão presentes os elementos que demonstram a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito para elaboração do Termo de Referência e continuidade da fase interna do procedimento.

Transparência e classificação da informação

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso, uma vez que as informações nele contidas dizem respeito ao planejamento da contratação pública, à descrição da necessidade administrativa, à definição da solução, aos quantitativos estimados, aos requisitos da contratação, aos impactos ambientais, às providências prévias e à análise de viabilidade, não se identificando, no caso concreto, circunstância que justifique restrição de acesso. Assim, o documento observa os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da eficiência e do controle social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.527/2011, permanecendo acessível nos autos para fins de acompanhamento, fiscalização e controle

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Conclusão em 07/05/2026.

FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO

Autoridade competente

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA

Equipe de planejamento

AMANDA DA SILVA REZENDE CANDIDO

Equipe de planejamento



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

WESLEY SANTINO DE SOUZA

Autoridade competente



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Relatório de Estoque

Movimentação de estoque - Consumo Médio / Previsão de Compra

Filtros: Data Inicial: 30/12/2022 Data Final: 30/12/2023

Origem: ALMOXARIFADO FARMACIA - ALMOXARIFADO

Produto: 1991 - ANESTESICO INJETÁVEL C/VASO 2% CLORIDRATO DE LIDOCAINA - CAIXA, 386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG - SERINGA PRÉ-ENCHIDAS, 3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG - CAPSULA, 3102 - SACCCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL - SACHE, 3811 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA 30GR CREME - TUBO, 1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG - COMPRIMIDO, 208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO - FRASCO, 636 - PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDO, 3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR - TUBO, 426 - PETIDINA 100MG INJ.2ML - AMPOLA, 1326 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML COLÍRIO - FRASCO, 1229 - GEL LUBRIFICANTE - SACHE, 2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG - COMPRIMIDO, 3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML 15ML - FRASCO, 3928 - ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG - COMPRIMIDO, 3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG - COMPRIMIDO, 910 - ESTROGENIOS CONJUGADOS - COMPRIMIDO, 1343 - TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO - FRASCO, 327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA - UNIDADE

Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Produto	*Saldo Atual	*Consumo Médio	*Média Custo R\$	*Previsão Compra	*Previsão Custo R\$
3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG	18660	970	171,0000	0	0,0000
386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG	736	295	1.509,0000	2804	14.361,4380
1326 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML COLÍRIO	0	31	822,0000	372	9.863,3826
3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML 15ML	0	42	1.111,0000	504	13.227,0257
3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR	226	108	468,0000	1070	4.644,1481
327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA	701	81	1.303,0000	271	4.367,1777
2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	0	475	185,0000	5700	2.222,4220
208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO	0	24	484,0000	288	5.742,4250
1229 - GEL LUBRIFICANTE	0	63	37,0000	756	447,8422
636 - PARACETAMOL 750MG	468	6648	667,0000	79308	7.959,5817
426 - PETIDINA 100MG INJ.2ML	10	10	27,0000	110	300,8584
3102 - SACCCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL	24	1391	2.760,0000	16668	33.073,7975
1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG	0	27291	2.675,0000	327492	32.094,2651
1343 - TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO	0	1	11,0000	12	108,7353
3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG	0	975	322,0000	11700	3.867,8007

Quantidade de Produtos: 15

* Período: Intervalo entre a Data Inicial e Final.	Valor do Produto: Valor registrado na entrada de estoque mais recente, caso este seja 0, é usado o maior valor.
Saldo Atual: Soma de todos os lotes do produto ou apenas dos lotes da origem informada.	Previsão Compra: (Consumo Médio x Nº Meses da Previsão) - Saldo Atual.
Consumo Médio: Quantidade de saídas no Período dividido pelo número de meses do Período.	Previsão Custo: (Previsão Compra x Valor do Produto)
Média Custo: Consumo Médio multiplicado pelo Valor do Produto.	



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Relatório de Estoque

Movimentação de estoque - Consumo Médio / Previsão de Compra

Filtros: Data Inicial: 30/12/2023 Data Final: 30/12/2024

Origem: ALMOXARIFADO FARMACIA - ALMOXARIFADO

Produto: 1991 - ANESTESICO INJETAVEL C/VASO 2% CLORIDRATO DE LIDOCAINA - CAIXA, 386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG - SERINGA PRÉ-ENCHIDAS, 3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG - CAPSULA, 3102 - SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL - SACHE, 3811 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA 30GR CREME - TUBO, 1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG - COMPRIMIDO, 208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO - FRASCO, 636 - PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDO, 3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR - TUBO, 426 - PETIDINA 100MG INJ.2ML - AMPOLA, 1326 - BIMATOPROSTA 0,3MGML COLIRIO - FRASCO, 1229 - GEL LUBRIFICANTE - SACHE, 2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG - COMPRIMIDO, 3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML - 15ML - FRASCO, 3928 - ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG - COMPRIMIDO, 3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG - COMPRIMIDO, 910 - ESTROGENIOS CONJUGADOS - COMPRIMIDO, 1343 - TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO - FRASCO, 327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA - UNIDADE

Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Produto	*Saldo Atual	*Consumo Médio	*Média Custo R\$	*Previsão Compra	*Previsão Custo R\$
3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG	18660	2560	452,0000	12060	2.129,1556
386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG	736	333	1.704,0000	3260	16.696,9643
1326 - BIMATOPROSTA 0,3MGML COLIRIO	0	20	532,0000	240	6.363,4727
3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML 15ML	0	1	22,0000	12	314,9292
3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR	226	27	118,0000	98	425,3519
327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA	701	64	1.027,0000	67	1.079,7081
2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	0	1740	678,0000	20880	8.141,0826
208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO	0	9	176,0000	108	2.153,4094
3928 - ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG	7028	160	220,0000	0	0,0000
1229 - GEL LUBRIFICANTE	0	4	2,0000	48	28,4344
636 - PARACETAMOL 750MG	468	5848	587,0000	69708	6.996,0977
426 - PETIDINA 100MG INJ.2ML	10	2	5,0000	14	38,2911
3102 - SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL	24	1618	3.211,0000	19392	38.478,9466
1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG	0	28967	2.839,0000	347604	34.065,2441
3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG	0	642	212,0000	7704	2.546,7980

Quantidade de Produtos: 15

* Período: Intervalo entre a Data Inicial e Final.
Saldo Atual: Soma de todos os lotes do produto ou apenas dos lotes da origem informada.
Consumo Médio: Quantidade de saídas no Período dividido pelo número de meses do Período.
Média Custo: Consumo Médio multiplicado pelo Valor do Produto.

Valor do Produto: Valor registrado na entrada de estoque mais recente, caso este seja 0, é usado o maior valor.
Previsão Compra: (Consumo Médio x Nº Meses da Previsão) - Saldo Atual.
Previsão Custo: (Previsão Compra x Valor do Produto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Relatório de Estoque

Movimentação de estoque - Consumo Médio / Previsão de Compra

Filtros: Data Inicial: 30/12/2024 Data Final: 30/12/2025

Origem: ALMOXARIFADO FARMACIA - ALMOXARIFADO

Produto: 1991 - ANESTESICO INJETÁVEL C/VASO 2% CLORIDRATO DE LIDOCAINA - CAIXA, 386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG - SERINGA PRÉ-ENCHIDAS, 3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG - CAPSULA, 3102 - SACCCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL - SACHE, 3811 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA 30GR CREME - TUBO, 1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG - COMPRIMIDO, 208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO - FRASCO, 636 - PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDO, 3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR - TUBO, 426 - PETIDINA 100MG INJ.2ML - AMPOLA, 1326 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML COLÍRIO - FRASCO, 1229 - GEL LUBRIFICANTE - SACHE, 2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG - COMPRIMIDO, 3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML 15ML - FRASCO, 3928 - ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG - COMPRIMIDO, 3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG - COMPRIMIDO, 910 - ESTROGENIOS CONJUGADOS - COMPRIMIDO, 1343 - TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% COLÍRIO - FRASCO, 327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA - UNIDADE

Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Produto	*Saldo Atual	*Consumo Médio	*Média Custo R\$	*Previsão Compra	*Previsão Custo R\$
3729 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA INDIA) 100MG	18660	3250	574,0000	20340	3.590,9639
386 - BETAMETASONA (DIPROP.) 5MG + BETAMETASONA (FOSF. DISS.) 2MG	736	213	1.092,0000	1820	9.321,6181
1326 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML COLÍRIO	0	7	192,0000	84	2.227,2154
3733 - CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML 15ML	0	83	2.165,0000	996	26.139,1222
3813 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30GR	226	106	462,0000	1046	4.539,9803
327 - COLAGENASE+ CLORANFENICOL POMADA	701	82	1.320,0000	283	4.560,5583
2982 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	0	2450	955,0000	29400	11.463,0185
208 - DORZOLAMIDA (CLORIDRATO) 2% COLÍRIO	0	11	221,0000	132	2.631,9448
3928 - ESTROGENIO CONJUGADO 0,625MG	7028	187	256,0000	0	0,0000
636 - PARACETAMOL 750MG	468	4972	499,0000	59196	5.941,0828
3102 - SACCCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG FLORATIL	24	968	1.921,0000	11592	23.001,6475
1772 - SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG	0	28125	2.756,0000	337500	33.075,0506
3618 - VALERIANA OFFICINALIS L. 50MG	0	852	282,0000	10224	3.379,8628

Quantidade de Produtos: 13

* **Período:** Intervalo entre a Data Inicial e Final.
Saldo Atual: Soma de todos os lotes do produto ou apenas dos lotes da origem informada.
Consumo Médio: Quantidade de saídas no Período dividido pelo número de meses do Período.
Média Custo: Consumo Médio multiplicado pelo Valor do Produto.

Valor do Produto: Valor registrado na entrada de estoque mais recente, caso este seja 0, é usado o maior valor.
Previsão Compra: (Consumo Médio x Nº Meses da Previsão) - Saldo Atual.
Previsão Custo: (Previsão Compra x Valor do Produto)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 22/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico nº 22/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 22/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO V

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 22/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ SSP/PR., e do CPF nº _____, DECLARA que não fazem parte do quadro societário/cotista/dirigente/representante, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de **servidor em cargo em comissão** na entidade licitante, **ainda que a participação seja apenas indireta, à luz dos princípios da impessoalidade e moralidade.** Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 022/2019 do Ministério Público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs.: Deverá ser anexo junto aos documentos de habilitação.



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 22/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel** da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
1	29960	BR 0270495	2.250	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G		
2	29962	BR0296647	60.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO		
3	30065	BR 0272365	450.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO		
4	32785	BR0305428	2.250	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

5	36681	BR0267282	45.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991		
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
6	39545		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
7	39546		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
8	39547		1.500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML		
TOTAL.						R\$	

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Cota reservada 25%)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 22/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel** da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITENS PARA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA T	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO O TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
9	29960	BR 0270495	750	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G	62,5100	46.882,50
10	29962	BR0296647	20.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO	1,9475	38.950,00
11	30065	BR 0272365	150.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO	0,1620	24.300,00
12	32785	BR0305428	750	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML	36,2425	27.181,88
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
13	36681	BR0267282	15.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275989	2,5000	37.500,00
14	39545		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	267,3680	22.191,54
15	39546		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	312,4250	25.931,28
16	39547		500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML	74,6475	37.323,75
TOTAL. R\$							260.260,94

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (exclusivo)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico **22/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel** da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____

_____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA T	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO O TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
17	38128	BR0287061	1.500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 3 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 1,8 ML COM VASO CONSTRUTOR.		
18	38130	BR0269895	2.000	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 2 % + 1:50.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL - SEM VASO CONSTRUTOR.		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

19	38132	BR0269833	1.500	AMP	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1,8 ML		
20	29932	BR 0271848	2.000	FR	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3,00 ML		
21	29961	BR 0428744	1.000	FR	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML		
22	29979	BR 0272580	1.000	FR	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML		
23	30043	BR 0267779	150.000	CPD	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO		
24	30066	BR0396853	300	FR	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10,00 ML		
25	31906	BR 0377899	30.000	CPD	VALERIANA OFFICINALIS 50MG - DRÁGEA		
26	32780	BR0309062	60.000	CPD	AESCLUS HIPPOCASTANUM 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA (EQUIVALENTE A 20 MG DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS CALCULADOS COMO ESCINA ANIDRA) - COMPRIMIDOS		
27	32783	BR0270590	10.000	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML		
28	34984	BR044918	5.000	BNG	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA 20,0+0,64+0,25 MG/G		
29	35992	BR0356602	30.000	CPD	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO		
30	35995	BR0325424	3.000	SCH	GEL LUBRIFICANTE, SACHE 5GR		
31	39530		500	UD	CREME VALERATO DE BETAMETASONA (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) 0,61MG SULFATO DE GENTAMICINA (EQUIVALENTE A 1,0MG DE GENTAMICINA) 1,62MG TOLNAFTATO 10MG CLIOQUINOL 10MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1G - BISNAGA DE 20 GR		
32	39531		100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5ML		
33	39532		36	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 10 MG CAIXA COM 14 CÁPSULAS		
34	39533		18	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG CAIXA COM 28 CÁPSULAS		
35	39516		200	CX	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
36	39517		500	FR	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML FRASCO COM 20ML		
37	39518		10	CX	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG/80MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
38	39519		300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200MG + 40MG/5ML FRASCO COM 100ML		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

39	39520		70	CX	AMOXICILINA 500MG + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS		
40	39521		500	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 70 ML		
41	39522		100	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
42	39523		83	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS		
43	39524		500	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FRASCO COM 120ML		
44	39525		200	FR	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML		
45	39526		200	CX	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
46	39527		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
47	39528		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
48	39529		300	FR	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO DE 120 ML		
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
49	36695		100	AMP	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML		
50	36697		5	FR	REMIFENTANIL PÓ LIOFILIZADO DE 2 MG – FRASCO AMPOLA		
51	36712		10	FR	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML		
52	39552		1.000	UD	POMADA CONTENDO PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI DIIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G UREIA 2,50 G EXCIPIENTE Q.S.P. 50 G		
53	39534		25	CX	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
54	39535		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 200 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
55	39536		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 50 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
56	39537		50	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
57	39538		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 30 ML		
58	39539		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 60 ML		
59	39540		100	FR	HEMOLITAN PET FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS		
60	39541		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
61	39542		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
62	39543		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

63	39544		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 40 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
64	39548		500	CX	VERMÍFUGO CONTENDO PRAZIQUANTEL 50 MG PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG FEBANTEL 150 MG CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS		
65	39549		500	CX	NITEMPIRAM 11,4 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
66	39550		500	CX	NITEMPIRAM 57 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
67	39551		500	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO DE 10 ML		
68	39603		10	CX	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 10 MG CAIXA CONTENDO 5 STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS DE 10 MG CADA		
69	39605		1.000	TUBET E	ANESTÉSICO À BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:00.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		
70	39606		500	AMP	ANESTÉSICO À BASE DE ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		
TOTAL						R\$	

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade _____ CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a
empresa:..... inscrita no CNPJ sob n,
com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição
Municipal sob n.º vem através desta declarar que se
compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos
estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades
previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., ... de de 2026.

Nome do representante legal
RG e CPF



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder

Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel**, especificado(s) no(s) item(ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo **I** do **edital de licitação** n.º **22/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
1	29960	BR 0270495	2.250	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G	62,5100	140.647,50
2	29962	BR0296647	60.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO	1,9475	116.850,00
3	30065	BR 0272365	450.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO	0,1620	72.900,00
4	32785	BR0305428	2.250	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML	36,2425	81.545,63
5	36681	BR0267282	45.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991	2,5000	112.500,00
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
6	39545		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	267,3680	67.109,37
7	39546		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	312,4250	78.418,68
8	39547		1.500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML	74,6475	111.971,25
TOTAL.						R\$	781.942,42

ITENS PARA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
9	29960	BR 0270495	750	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G		
10	29962	BR0296647	20.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO		
11	30065	BR 0272365	150.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO		
12	32785	BR0305428	750	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML		
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
13	36681	BR0267282	15.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275989		
14	39545		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
15	39546		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
16	39547		500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML		
TOTAL.						R\$	



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
17	38128	BR0287061	1.500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 3 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 1,8 ML COM VASO CONSTRUTOR.		
18	38130	BR0269895	2.000	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 2 % + 1:50.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL - SEM VASO CONSTRUTOR.		
19	38132	BR0269833	1.500	AMP	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1,8 ML		
20	29932	BR 0271848	2.000	FR	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3,00 ML		
21	29961	BR 0428744	1.000	FR	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML		
22	29979	BR 0272580	1.000	FR	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML		
23	30043	BR 0267779	150.000	CPD	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO		
24	30066	BR0396853	300	FR	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10,00 ML		
25	31906	BR 0377899	30.000	CPD	VALERIANA OFFICINALIS 50MG - DRÁGEA		
26	32780	BR0309062	60.000	CPD	AESCLUSUS HIPPOCASTANUM 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA (EQUIVALENTE A 20 MG DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS CALCULADOS COMO ESCINA ANIDRA) - COMPRIMIDOS		
27	32783	BR0270590	10.000	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML		
28	34984	BR044918	5.000	BNG	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA 20,0+0,64+0,25 MG/G		
29	35992	BR0356602	30.000	CPD	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO		
30	35995	BR0325424	3.000	SCH	GEL LUBRIFICANTE, SACHE 5GR		
31	39530		500	UD	CREME VALERATO DE BETAMETASONA (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) 0,61MG SULFATO DE GENTAMICINA (EQUIVALENTE A 1,0MG DE GENTAMICINA) 1,62MG TOLNAFTATO 10MG CLIOQUINOL 10MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1G - BISNAGA DE 20 GR		
32	39531		100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5ML		
33	39532		36	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 10 MG CAIXA COM 14 CÁPSULAS		



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

34	39533		18	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG CAIXA COM 28 CÁPSULAS		
35	39516		200	CX	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
36	39517		500	FR	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML FRASCO COM 20ML		
37	39518		10	CX	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG/80MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
38	39519		300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200MG + 40MG/5ML FRASCO COM 100ML		
39	39520		70	CX	AMOXICILINA 500MG + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS		
40	39521		500	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 70 ML		
41	39522		100	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
42	39523		83	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS		
43	39524		500	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FRASCO COM 120ML		
44	39525		200	FR	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML		
45	39526		200	CX	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
46	39527		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		

47	39528		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
48	39529		300	FR	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO DE 120 ML		

MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS

49	36695		100	AMP	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML		
50	36697		5	FR	REMIFENTANIL PÓ LIOFILIZADO DE 2 MG – FRASCO AMPOLA		
51	36712		10	FR	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML		
52	39552		1.000	UD	POMADA CONTENDO PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI DIIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G UREIA 2,50 G EXCIPIENTE Q.S.P. 50 G		
53	39534		25	CX	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
54	39535		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 200 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
55	39536		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 50 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
56	39537		50	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

57	39538		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 30 ML		
58	39539		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 60 ML		
59	39540		100	FR	HEMOLITAN PET FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS		
60	39541		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
61	39542		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
62	39543		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
63	39544		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 40 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
64	39548		500	CX	VERMÍFUGO CONTENDO PRAZIQUANTEL 50 MG PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG FEBANTEL 150 MG CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS		
65	39549		500	CX	NITEMPIRAM 11,4 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
66	39550		500	CX	NITEMPIRAM 57 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
67	39551		500	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO DE 10 ML		
68	39603		10	CX	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 10 MG CAIXA CONTENDO 5 STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS DE 10 MG CADA		
69	39605		1.000	TUBETE	ANESTÉSICO À BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:00.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		



70	39606		500	AMP	ANESTÉSICO À BASE DE ARTICAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		
TOTAL							R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a):

- Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- Secretaria de Saúde

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou no aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

~~11.2. — No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas e encaminha cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Assis Chateaubriand-PR, ____ de ____ de 2026.

Assinaturas:

Representante Legal da Licitante

Prefeito Municipal



APÊNDICE A DO ANEXO XI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos padronizados na REMUME que restaram desertos e/ou fracassados em procedimento licitatório anterior, destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de medicamentos veterinários para uso no Castra Móvel*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
1	29960	BR 0270495	2.250	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G	62,5100	140.647,50
2	29962	BR0296647	60.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO	1,9475	116.850,00
3	30065	BR 0272365	450.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO	0,1620	72.900,00
4	32785	BR0305428	2.250	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML	36,2425	81.545,63
5	36681	BR0267282	45.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275991	2,5000	112.500,00
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
6	39545		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	267,3680	67.109,37
7	39546		251	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS	312,4250	78.418,68
8	39547		1.500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML	74,6475	111.971,25
TOTAL						R\$	781.942,42

ITENS PARA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMAT	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
9	29960	BR 0270495	750	BNG	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30,00 G		
10	29962	BR0296647	20.000	DRG	CUMARINA + TROXERUTINA 15MG + 90MG. COMPRIMIDO		
11	30065	BR 0272365	150.000	CPD	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO		
12	32785	BR0305428	750	FR	CARMELOSE 5MG/ML - SOL OFTAMILCA 15ML		
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
13	36681	BR0267282	15.000	UD	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG EM PÓ - ENVELOPE BR0275989		
14	39545		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 80 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
15	39546		83	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 120 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

16	39547		500	FR	VERMÍFUGO - PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G FEBANTEL 1,50 G SUSPENSÃO FRASCO DE 20ML		
TOTAL.....R\$							

ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	BR/CATMA T	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
MEDICAMENTO FARMACIA BASICA							
17	38128	BR0287061	1.500	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 3 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA 1,8 ML COM VASO CONSTRUTOR.		
18	38130	BR0269895	2.000	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + NOREPINEFRINA 2 % + 1:50.000. SOLUÇÃO INJETÁVEL - SEM VASO CONSTRUTOR.		
19	38132	BR0269833	1.500	AMP	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 1,8 ML		
20	29932	BR 0271848	2.000	FR	BIMATOPROSTA, 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 3,00 ML		
21	29961	BR 0428744	1.000	FR	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 10,00 ML		
22	29979	BR 0272580	1.000	FR	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5,00 ML		
23	30043	BR 0267779	150.000	CPD	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO		
24	30066	BR0396853	300	FR	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10,00 ML		
25	31906	BR 0377899	30.000	CPD	VALERIANA OFFICINALIS 50MG - DRÁGEA		
26	32780	BR0309062	60.000	CPD	AESCLUS HIPPOCASTANUM 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA (EQUIVALENTE A 20 MG DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS CALCULADOS COMO ESCINA ANIDRA) - COMPRIMIDOS		
27	32783	BR0270590	10.000	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML		
28	34984	BR044918	5.000	BNG	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA 20,0+0,64+0,25 MG/G		
29	35992	BR0356602	30.000	CPD	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG COMPRIMIDO		
30	35995	BR0325424	3.000	SCH	GEL LUBRIFICANTE, SACHE 5GR		



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

31	39530		500	UD	CREME VALERATO DE BETAMETASONA (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) 0,61MG SULFATO DE GENTAMICINA (EQUIVALENTE A 1,0MG DE GENTAMICINA) 1,62MG TOLNAFTATO 10MG CLIOQUINOL 10MG EXCIPIENTES Q.S.P. 1G - BISNAGA DE 20 GR		
32	39531		100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5ML		
33	39532		36	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 10 MG CAIXA COM 14 CÁPSULAS		
34	39533		18	CX	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG CAIXA COM 28 CÁPSULAS		
35	39516		200	CX	DIPIRONA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
36	39517		500	FR	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 500MG/ML FRASCO COM 20ML		
37	39518		10	CX	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG/80MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
38	39519		300	FR	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 200MG + 40MG/5ML FRASCO COM 100ML		
39	39520		70	CX	AMOXICILINA 500MG + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMPRIMIDO CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS		
40	39521		500	FR	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLUVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 70 ML		
41	39522		100	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
42	39523		83	CX	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS		
43	39524		500	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML FRASCO COM 120ML		
44	39525		200	FR	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML		
45	39526		200	CX	CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
46	39527		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
47	39528		80	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
48	39529		300	FR	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO DE 120 ML		
MEDICAMENTOS DE VETERINÁRIOS							
49	36695		100	AMP	PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA COM 2 ML		
50	36697		5	FR	REMIFENTANIL PÓ LIOFILIZADO DE 2 MG – FRASCO AMPOLA		
51	36712		10	FR	LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML		



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

52	39552		1.000	UD	POMADA CONTENDO PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000 UI DIIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25 G UREIA 2,50 G EXCIPIENTE Q.S.P. 50 G		
53	39534		25	CX	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS		
54	39535		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 200 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
55	39536		1.250	CX	DOXICICLINA COMPRIMIDO 50 MG CAIXA COM 16 COMPRIMIDOS		
56	39537		50	CX	PREDNISOLONA COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS		
57	39538		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 30 ML		
58	39539		1.000	FR	HEMOLITAN PET GOTAS FRASCO COM 60 ML		
59	39540		100	FR	HEMOLITAN PET FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS		
60	39541		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 5 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
61	39542		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 10 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
62	39543		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 20 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
63	39544		334	CX	SAROLANER COMPRIMIDO 40 MG CAIXA COM 3 COMPRIMIDOS		
64	39548		500	CX	VERMÍFUGO CONTENDO PRAZIQUANTEL 50 MG PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG FEBANTEL 150 MG CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS		
65	39549		500	CX	NITEMPIRAM 11,4 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
66	39550		500	CX	NITEMPIRAM 57 MG CAIXA COM 6 COMPRIMIDOS		
67	39551		500	FR	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO DE 10 ML		
68	39603		10	CX	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 10 MG CAIXA CONTENDO 5 STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS DE 10 MG CADA		
69	39605		1.000	TUBETE	ANESTÉSICO À BASE DE MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		
70	39606		500	AMP	ANESTÉSICO À BASE DE ARTICLAÍNA 4% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000, APRESENTADO EM TUBETES DE VIDRO CONTENDO 1,8 ML		
TOTAL.....						R\$	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-dez-25.docx



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados do(a) assinatura da ata de registros de preços, prorrogável por até 12 (dode) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



Município de Assis Chateaubriand ESTADO DO PARANÁ

- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual*



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3 Das indenizações e multas.
- 13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UND. ORÇAM.	P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESPESA
03	03.03	2.053	3.3.90.32.99.01.00	0	11877
				303	11878
				494	11879
40	03.15	2.079	3.3.90.30.18.00.00	0	12109

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o [Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-